



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nº 3681



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 13 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às 11 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Fabion Gomes – PL – **Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico - Republicanos – **Pres.**
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 521/2023

Dispõe sobre Inclusão de conceitos sobre educação de trânsito na rede Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Serão abordados na rede Estadual de ensino, conceitos sobre Educação do Trânsito, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Regras de Trânsito: Ensinar as regras básicas de trânsito como semáforos, placas de trânsito, sinalizações de mão e outros sinais de trânsito.

II - Segurança Pedestre: Instruir aos alunos sobre como atravessar a rua com segurança, usar faixas de pedestres e respeitar as regras de pedestres.

III - Segurança de Bicicletas: Ensinar as crianças a andar de bicicleta com segurança, incluindo o uso de capacetes e respeito às regras de trânsito.

IV - Conscientização sobre veículos motorizados: Explicar como os veículos motorizados funcionam e como compartilhar a estrada com eles de maneira segura.

V - Álcool e drogas no trânsito: Abordar os perigos do consumo do álcool e das drogas enquanto dirige.

VI - Direção defensiva: Ensinar a importância da direção defensiva e como evitar acidentes.

VII - Responsabilidade e Ética: Promover uma atitude responsável no trânsito, enfatizando a importância do respeito às leis e dos direitos dos outros usuários da estrada.

Art. 2º Os conceitos de Educação do Trânsito poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória, que guardem pertinência com o tema e o projeto pedagógico da Escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição de lei visa disseminar o conhecimento básico e fundamental do convívio social no trânsito, disciplinado por legislação específica, as crianças e jovens do nosso Estado, uma vez que todos exercemos diferentes papéis neste, e o conhecimento das leis vigentes em nosso território é dever e direito de todos, tendo garantido o inciso 2º do Artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que “Trânsito em condições seguras é um direito de todos (..)”

Entendemos que a escola tem a responsabilidade pela geração de cidadãos, e como tal aprimora-se juntamente a sociedade, contextualizando-se. Deste modo, na sociedade contemporânea faz-se se suma relevância compreender a importância do trânsito como parte integrante do cotidiano das pessoas e relação a sua necessidade de locomoção, comunicação e, sobretudo, convívio social no espaço público, tendo a escola o papel essencial de sensibilizar os discentes quanto à importância de agir com consciência e responsabilidade no ato de transitar, tendo como respaldo a aquisição de valores, posturas e atitudes na conquista de um ambiente solidário e pacífico entre os indivíduos, uma vez que o trânsito não se regula somente por leis e normas, mas também por valores e princípios intrínsecos ao ser humano, tais como o amor à vida, a solidariedade, o respeito ao próximo.

Educar para o trânsito possibilita intervir na realidade fática, através do desenvolvimento de ações geradoras de melhor qualidade de vida e mais segurança, com atitudes cooperativas no trânsito. A situação atual do trânsito é um problema de educação, tanto do motorista quanto do pedestre. É necessário disseminar as regras de trânsito nas escolas, uma vez que os alunos todos são pedestres e em sua maioria, irão conduzir automóveis no futuro. Na infância, torna-se mais fácil a aceitação de ensinamentos e condutas.

De acordo com art.74, do código de trânsito brasileiro - CTB: “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.”

O referido código determinou também, através de redação dada ao Artigo 76, que a Educação para o Trânsito é obrigatória nas escolas, em todos os níveis, desde a pré-escola até a universidade. Assim dispõe a redação do mencionado artigo:

Neste sentido, entende-se de suma importância a aplicação dos conceitos e disponibilização de conhecimentos básicos da legislação de trânsito às crianças e jovens de nosso Estado, de modo a propiciar a estes cidadãos condições plenas e efetivas de exercícios de seus direitos fundamentais.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Palmas - TO, 31 de outubro de 2023.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 522/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao uso de Energia Limpa no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao uso de Energia Limpa, visando ao fomento da economia verde, ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e à instalação de sistemas de conversão e de aproveitamento de energia limpa nas novas edificações do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Certidão de Baixa de Construção: documento expedido pela Prefeitura nos termos do Código de Edificações do Município, seu regulamento e normas correlatas;

II - Demanda de Água Quente: quantidade de água disponível para consumo na edificação com temperatura superior à temperatura ambiente, expressa usualmente em litros ou em seus múltiplos;

III - Economia Verde: economia de baixo carbono, eficiente e limpa que proporciona melhoria da condição de vida da população e redução de riscos e da escassez ambiental;

IV - Energia Eólica: energia gerada por meio da força dos ventos que movimentam turbinas (aerogeradores), transformando a energia mecânica em energia elétrica;

V - Energia Limpa: energia gerada por meio de fontes renováveis, sem --, emissão de poluentes e com mínimo impacto ambiental negativo;

VI - Energia Solar: energia proveniente do sol, que pode ser aproveitada por meio de sistema térmico e/ou fotovoltaico;

VII - Fonte Renovável: fonte natural de energia que consegue se renovar constantemente, evitando o seu esgotamento;

VIII - Minigeração e Microgeração: geração de eletricidade a partir de fontes renováveis, conforme a normatização da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

IX - Sistema de Energia Solar Térmica: todo e qualquer sistema de aproveitamento de energia solar, formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitem a energia do sol para gerar energia térmica para aquecimento de água;

X - Sistema de Energia Solar Fotovoltaica: todo e qualquer sistema de aproveitamento de energia solar, formado por coletores fotovoltaicos e outros componentes que aproveitem a energia do sol para gerar energia elétrica;

XI - Sistema de Energia Eólica: todo e qualquer sistema de aproveitamento de energia emanada do vento, formado por um conjunto de turbinas (aerogeradores) e outros componentes que convertam a energia cinética dos ventos em energia mecânica para gerar energia elétrica por meio de geradores.

Art. 3º A política de que trata esta lei atenderá aos seguintes princípios:

I - geração e utilização de energia limpa nas novas edificações do Estado, como a energia solar, a energia eólica, entre outras fontes, quando houver viabilidade técnica;

II - contribuição para a segurança e a diferenciação energética, gerando economia na demanda, no consumo e nos gastos com energia;

III - contribuição para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da degradação ambiental, com consequente melhoria na qualidade de vida;

IV - estímulo ao empreendedorismo e ao empresariamento para o estabelecimento de novas empresas, a geração de empregos locais e a melhoria de qualidade na cadeia produtiva de energia limpa;

V - fomento à capacitação e à formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia limpa;

VI - direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia limpa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I - aumentar a competitividade do Estado na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia limpa em suas diversas fontes;

II - estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia limpa, bem como dos setores comerciais e de serviços envolvidos;

III - contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

IV - contribuir para a redução do consumo de energia elétrica no horário de pico;

V - estimular a implantação de condomínios socioprodutivos da cadeia de produção da energia limpa, conforme a legislação pertinente ao fomento de pequenas empresas, sociedades cooperativas e condomínios socioprodutivos;

VI - criar alternativas para que a implantação de sistemas alternativos de energia não prejudique a recuperação ambiental de áreas degradadas e a preservação dos recursos naturais;

VII - fomentar o Pagamento por Serviços Ambientais no Estado;

VIII - estimular estratégias de descarbonização das atividades urbanas por meio de projetos de eficiência energética e uso de energia limpa;

IX - colaborar com as metas climáticas das Contribuições Nacionalmente Determinadas, conforme o Acordo de Paris/2015, firmado na 21ª Conferência das Partes - COP 21.

CAPÍTULO III

DA INFORMAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, poderá, a seu critério, criar cadastro de edificações sustentáveis e canal de divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam a Certidão de Baixa de Construção com a concessão ou não de incentivos, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos para esclarecer a população sobre os benefícios da utilização de energias limpas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES RELATIVOS AO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR TÉRMICA

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de sistema de energia solar térmica para aquecimento da água no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da demanda de água quente nas novas edificações do Estado.

§ 1º A instalação de sistema de energia solar térmica deve considerar a viabilidade técnica de implantação e o melhor aproveitamento disponível para

redução do consumo de energia, de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina.

§ 2º Nas edificações em que a demanda de energia para aquecimento de água for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar térmica, os projetos deverão ser dimensionados para atender o máximo possível da demanda calculada, a depender do perfil de consumo, das características técnicas da edificação e das áreas disponíveis.

§ 3º A aplicação do disposto nesta lei é facultativa para as edificações públicas e para unidades habitacionais com valor venal igual ou menor que o estabelecido na legislação referente a isenção de IPTU, assim como para empreendimentos de Habitação de Interesse Social/HIS e de Habitação de Mercado Popular/HMP unifamiliar, públicos ou privados.

§4º O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação à Prefeitura de estudo técnico ou laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros de futura regulamentação pelo Poder Executivo.

§5º Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implantação do sistema de energia solar térmica em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da demanda de água quente, fica o projetista encarregado de elaborar laudo comprobatório da inviabilidade técnica.

§6º A solução que atenda às condições estabelecidas neste artigo deverá ser apresentada no momento da entrega da documentação para autuação do processo administrativo a ser submetido para aprovação da Prefeitura, conforme estabelece o Código de Obras e Edificações e as normas regulamentares.

Art. 8º As obrigatoriedades dispostas nesta lei:

I - deverão ser observadas no processo de concessão do Alvará de Construção, Certidão de Baixa de Construção e do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

II - poderão ser superadas por outro sistema de geração de energia limpa instalado na edificação, caso seja comprovado desempenho igual ou superior ao de outros sistemas de energia solar disponível.

III - não se aplicam às edificações com projetos protocolados na Prefeitura até 2 (dois) anos após a data de publicação desta lei e nem às edificações já erigidas, exceto quando for do interesse do proprietário.

CAPITULO V

DAS DIRETRIZES PARA INCENTIVO AO USO DE ENERGIA LIMPA

Art. 9º O Poder Executivo poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a concessão de incentivos fiscais, financeiros e edilícios para atender aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. As diretrizes para incentivos fiscais, financeiros e edilícios ao uso de energia limpa compreenderão as seguintes possibilidades:

- I - aplicação da legislação e de programas Estaduais pertinentes:
- a) ao pagamento por serviços ambientais;
 - b) às certificações de crédito verde e selos sustentáveis;
 - c) ao fomento de pequenas empresas, sociedades cooperativas e condomínios socioprodutivos;
 - d) à inovação e ao empreendedorismo;
 - e) ao incentivo à cultura; O aos benefícios urbanísticos e ambientais presentes nas normas das políticas ambiental, climática e urbana;

II - aplicação da legislação federal e/ou estadual relativa ao fomento de energias limpas e os respectivos incentivos econômicos e financeiros existentes;

III - celebração de contratos, parcerias, convênios e outros ajustes com órgão público estadual e/ou federal para a obtenção de subsídios econômicos e financeiros à realização dos objetivos desta lei;

IV - celebração de parcerias e/ou contratos de cooperação mútua com organizações do terceiro setor e da iniciativa privada;

V - dotação de verbas públicas Estaduais;

VI - outras formas de subvenção e subsídios que possam contribuir para o alcance dos objetivos desta lei.

Art. 10. A Prefeitura, a seu exclusivo critério, poderá apresentar um Plano de Ação com cronograma de implantação de sistemas de energia limpa anexado ao decreto regulamentador, considerando a viabilidade técnica e econômica dessa implantação nos próprios públicos.

Art. 11. As edificações no Estado que instalarem sistemas de energia limpa deverão obedecer aos padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas e legais.

CAPITULO VI

DAS MEDIDAS DE COMANDO E CONTROLE

Art. 12. Para a emissão do Habite-se, deverá ser apresentado pelo interessado o respectivo comprovante de conexão do sistema fotovoltaico à rede de energia elétrica, emitido pela distribuidora local ou pela Aneel, conforme descrito nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist - da Aneel, quando for o caso.

Art. 13. Toda edificação preexistente que se adequar à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nas resoluções da Aneel e/ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar e comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar terá direito aos benefícios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. Deverá ser apresentada pelo interessado a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - do profissional responsável pelo projeto ou pela instalação do sistema de energia limpa projetado ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia limpa.

Art. 15. Os dispositivos e equipamentos para produção de energia limpa deverão apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e o interesse público, estabelecer parcerias para:

I - gerar energia solar fotovoltaica a partir de edifícios, equipamentos e áreas públicas;

II - vender e/ou ceder energia para promover o desenvolvimento industrial e empresarial sustentável;

III - firmar termo de cooperação com a sociedade civil organizada, o setor produtivo privado e as universidades ou outros polos de produção acadêmica ou científica para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem a finalidade de ser um guia de ações para desenvolver a economia local, assegurando dignidade e igualdade entre as pessoas, a eficiência no uso de recursos naturais, assim como a conservação e a regeneração dos ecossistemas aquáticos e terrestres.

Para que a sociedade se desenvolva economicamente de forma sustentável, adotando um modelo socioeconômico que faça a interlocução com diversos atores sociais e dialogue, visando à redução das desigualdades, à preservação e à valorização dos recursos naturais, engajando todos os setores da sociedade para a adoção de hábitos de produção e consumo que estejam em sintonia com o tempo de regeneração dos ecossistemas.

No caso em questão, e de acordo com dados recém-lançados pelo Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito - Seeg, o Brasil emitiu 2,2 bilhões de toneladas de gases de efeito estufa - GEE - em 2019, sendo que o setor de Energia foi responsável por 19% dessas emissões.

Considerando a importância das energias renováveis e os dados apresentados pelo Seeg, dentre outras fontes de informação, precisamos limitar o aquecimento global, controlando a emissão de GEE e gerando eletricidade a partir de fontes renováveis, de modo a colocar em prática o conceito de economia verde que emergiu como uma prioridade estratégica. “Empregos verdes” podem ser gerados a partir de políticas públicas que incentivem essa nova economia.

Vancouver (Canadá) é referência nesse setor da economia verde por meio de programas e incentivos. Com a criação de novas modalidades oriundas da economia verde, deverá surgir um novo mercado para equipamentos e serviços de geração de energia elétrica em pequena escala. Com isso, abre-se a possibilidade de ampliar o mercado de toda uma cadeia produtiva no setor, como a implantação de novas unidades de comercialização e montagem de painéis fotovoltaicos, por exemplo.

A transição para as energias renováveis atualmente em andamento pode ser acelerada se mais pessoas e empresas usarem seu poder de compra para adquirir e gerar eletricidade a partir de fontes renováveis e limpas.

Uma economia verde inclusiva é uma alternativa ao atual modelo econômico dominante, que exacerba as desigualdades, estimula o desperdício, desencadeia a escassez de recursos e gera ameaças generalizadas ao meio ambiente e à saúde humana.

Esta proposição se insere no esforço comum do poder público e da sociedade no sentido de racionalizar o consumo de energia elétrica, bem como na necessidade de se buscar fontes de energia mais baratas e de menor impacto ambiental como alternativa ao sistema hidrelétrico.

Por isso, a utilização da luz solar, abundante no País e em no nosso Estado, como fonte energética “limpa e constante”, contribuirá para assegurar a sustentabilidade da geração de energia em longo prazo e diminuir as emissões de poluentes e o desmatamento, além de tornar a cidade menos dependente de fontes de energia externa.

Levantamento da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica - Absolar - aponta que o uso de energia solar fotovoltaica no País cresceu 14,4% no primeiro trimestre do ano de 2020, em comparação com igual período de 2019. Somente no segmento que inclui o consumidor residencial, o crescimento foi de 21,5%. Todavia, a energia solar está aquém do seu potencial. Ela representa apenas 1,1% do total da oferta interna de energia elétrica, percentual significativamente menor comparativamente às fontes fósseis, a nuclear, ou até aos pares renováveis, como biomassa e eólica.

Convém registrar que o uso de energia solar já foi estimulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - por meio da Regulamentação Normativa 482/12 e da resolução 687/15.

Trata-se, assim, de se estimular o melhor aproveitamento das fontes disponíveis no nosso Estado, permitindo não só diversificar ainda mais as fontes de geração de energia elétrica, como também tornar o setor mais resiliente aos desafios adaptativos das mudanças climáticas.

Nesses termos, peço a aos nobres pares que aprovelem esta proposição.

Palmas - TO, 30 de outubro de 2023.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 523/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Wesley Silas Barbosa da Cruz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor Wesley Silas Barbosa da Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Wesley Silas Barbosa da Cruz, brasileiro, casado, 53 anos nasceu no hospital Delfino Aguiar em Gurupi e hoje é pai de duas filhas e morador da Rua Adelmo Aires Negri, número 2645 - Centro - Gurupi - TO, e-mail: wesleysilas@gmail.com. É graduado em Jornalismo pela Unirg, conclusão em 2007, pós-graduado em Gestão Empresarial e Marketing pelo Instituto Específico de Ensino, Pesquisa e PósGraduação. É empresário e Diretor de Jornalismo do Portal Atitude Tocantins.

Jornalismo é a atividade informativa, realizada periodicamente e difundida através dos meios de comunicação de massas, papel representado pelo senhor WESLEY SILAS BARBOSA DA CRUZ e com grande relevância para o cenário brasileiro, com isso destacamos a importância de homenagear esse cidadão de bem.

Por todas as razões expressas, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa a dedicação do Sr. WESLEY SILAS BARBOSA DA CRUZ ao Estado do Tocantins.

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 524/2023

Declara de Utilidade Pública a Federação das Associações e Entidades Comunitárias Urbanas e Rurais do Estado do Tocantins (FAEC-TO).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação das Associações e Entidades Comunitárias Urbanas e Rurais do Estado do Tocantins (FAECTO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Federação das Associações e Entidades Comunitárias Urbanas e Rurais do Estado do Tocantins (FAEC-TO) é uma fundação privada constituída em dezembro de 2022 após a conversão da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Projeto Assentamento União II de Caseara em entidade de segundo grau. Essa fundação tem como finalidade, entre outras, apoiar, promover auxiliar e executar atividades e projetos que visem à promoção da cidadania e o desenvolvimento sustentável através da representação dos interesses da comunidade tocaninense residente nas regiões urbanas, periurbanas e na zona rural.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos, atende à coletividade e cumpre todos os demais requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 525/2023

Inclui o Enduro de Araguatins no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o Enduro de Araguatins.

Art. 2º O Enduro de Araguatins tem como objetivo a interação socioesportiva entre a comunidade do norte do Tocantins e estados vizinhos, além de fomentar a economia regional no período de realização e difundir parte da cultura local aos participantes do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Enduro de Araguatins acontece há 17 anos e além dos tocaninenses, conta com a participação de pilotos dos estados do Pará e Maranhão. O evento reúne os entusiastas de motos, quadriciclos, UTV's, entre outros veículos e, conseqüentemente, resulta numa grande movimentação dentro do município, gerando renda e fomentando o comércio e o turismo.

Idealizado por Roberto Pires, o evento se inicia com um show de manobras, festas com artistas regionais, desfile da Garota Enduro, sorteios de brindes, café da manhã compartilhado e premiação. O Enduro de Araguatins é um campeonato que alia muita adrenalina e diversão, se consolidando como um grande evento cultural do norte do nosso estado.

Considerando a pertinência desse projeto de lei, requiro a colaboração dos nobres pares para esse pedido.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

WISTON GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 526/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense a Osires Rodrigues Damaso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao senhor a Osires Rodrigues Damaso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem fulcro no Art.107. Parágrafo único, do Regimento Interno, e Resolução nº 350, de junho de 2020, ambos da Aletto.

Osires Rodrigues Damaso, natural de Campinorte - Go, Paraense de coração, onde chegou com 2 anos de idade e reside até os dias atuais. Nascido no ano 1963, é casado e pai de 4 filhos.

De uma infância limitada, família humilde, cresceu um jovem destemido e empreendedor. Sempre prezou pelos bons princípios ensinados pelos seus pais, de homem persistente, honesto e trabalhador.

Com muita determinação trabalhou duro durante toda a sua vida, foi vendedor de peixe na feira, frentista de posto de gasolina e motorista de caminhão. Nesta trajetória, sempre visionário, tornou-se empresário de referência no estado do Tocantins, com as suas empresas instaladas em Paraíso do Tocantins, gerando hoje centenas de emprego.

Com visão empreendedora e ideias renovadas, sentiu o desejo de contribuir com o bem comum, colocando o seu nome à disposição da população. Concorreu as eleições pela primeira vez no ano de 2.000, a prefeito de Paraíso. Naquele ano não obteve vitória, mas não desistiu do seu objetivo. Em 2002 e 2006 foi candidato a deputado estadual, ficando como suplente. Sempre de cabeça erguida e com muito entusiasmo se candidata a deputado estadual em 2010, desta vez sendo eleito. No ano de 2013, o deputado assumiu a presidência da Assembleia Legislativa. Nas eleições de 2014 foi reeleito, sendo o quinto deputado mais votado do estado, assumindo novamente a cadeira da presidência da Assembleia.

Em 2018 candidatou-se a deputado federal e foi o segundo deputado mais votado do estado, com 58.726 votos. Resultado de dedicação e muito trabalho, sempre feito com seriedade e respeito à população.

Como deputado federal municipalista, destinou ao estado do Tocantins durante o seu mandato o valor total de R\$262.493.965,41, através de recursos de emendas parlamentares. Destes, R\$ 23.443.380,10 foram indicados a Paraíso. Atuante em todos os municípios Tocantinenses, exerceu os seus mandatos pautados no compromisso com o bem da coletividade, sempre zelando pela verdade, sendo esta a sua meta de fazer política.

Como cidadão, empresário e político, constantemente tem contribuído com o crescimento do estado. Assim permanecerá, perseverante e forte! Determinação é a sua principal característica!

Osires Damaso, homem de boas ideias e grandes ações transformadoras

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2023.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 527/2023

Concede desconto de 50% na taxa de renovação da CNH para portadores de visão monocular no Estado de Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica concedida a redução de 50% na taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os portadores de visão monocular residentes no Estado de Tocantins

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto no artigo 1º, o portador de visão monocular deverá apresentar laudo médico, emitido por profissional competente, que ateste a condição de visão monocular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O governo federal aumentou para 10 anos a validade da CNH para condutores com idade inferior a 50 anos. No mesmo período, no entanto, o motorista com visão monocular fica obrigado, segundo a lei, a renovar o documento por 3 vezes, pagando o mesmo valor de taxa para renovação.

Essa situação gera uma desigualdade e injustiça, uma vez que o motorista com visão monocular arca com o mesmo valor de taxa para renovação em um período de tempo menor, quando comparado aos demais condutores.

Para tornar justo e equilibrado o tempo de renovação em relação ao valor pago nos exames, proponho a redução em 50% das taxas de renovação da CNH para o motorista com visão monocular.

Nesse sentido, conceder o desconto na taxa de renovação da CNH para portadores de visão monocular é uma forma de minimizar as dificuldades enfrentadas por essa parcela da população e estimular a inclusão social.

Essa medida tem como objetivo promover a inclusão social e a igualdade de direitos aos portadores de visão monocular, garantindo-lhes um tratamento justo e digno pelo Estado. A medida não gera impacto financeiro significativo, mas representa um passo importante para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, solicito o apoio do Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que estaremos contribuindo para a promoção da igualdade e do acesso aos direitos fundamentais dos cidadãos portadores de visão monocular.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 528/2023

Institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos - Fisioterapia Geriátrica - na rede pública estadual de saúde e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Tocantins, a Política de Fisioterapia para Idosos - Fisioterapia Geriátrica - na rede pública estadual de saúde.

Art. 2º A Política de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo oferecer aos idosos da rede pública estadual de saúde meios para se prevenirem de acidentes e doenças, e de se recuperarem das mudanças fisiológicas e biomecânicas ocorridas pelo processo de envelhecimento.

Art. 3º Os profissionais de fisioterapia poderão realizar o atendimento de forma individual ou em grupo de idosos. Parágrafo único - As sessões serão realizadas somente após avaliação e liberação de profissional médico da área geriátrica, com prescrição dos procedimentos.

Art. 4º As demais especificações serão definidas em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento populacional é um evento previsível e que devemos atentar com muito cuidado.

A incidência de diversas doenças aumenta à medida que a idade avança, e temos como verdade o fato de que a população está, em média, vivendo mais.

Isto ocasiona grande demanda por serviços de saúde, e sabe-se que a fisioterapia é fundamental para melhorar a qualidade de vida de idosos, tanto preventiva como curativamente.

É imprescindível a efetivação de políticas públicas direcionadas aos idosos, como forma de tentar promover a saúde entre esses indivíduos por meio da redução da ocorrência de condições maléficas à saúde.

A fisioterapia pode, então, tornar o processo de envelhecimento mais seguro, além de auxiliar no processo de reabilitação pós-traumas, com fortalecimento muscular, na proteção das articulações e na melhora da mobilidade.

Pelo exposto, acreditamos ser relevante e urgente a adoção de uma política pública que vise promover qualidade de vida aos idosos, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 529/2023

Proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º A medida administrativa de remoção de veículo por reboque público ou por empresa regularmente habilitada para prestar esse serviço só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar sua remoção.

§1º Considera-se responsável pelo veículo o seu condutor, regularmente habilitado, mediante imediata comprovação no momento da infração.

§2º A condição de condutor do veículo deverá ser comprovada mediante a apresentação do Certificado de Registro do Veículo - CRV - ou do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 2º Considera-se remoção a medida prevista nos incisos do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A remoção será consubstanciada nos seguintes atos, praticados em ordem cronológica:

I - imediata lavratura do auto de infração pelo agente público competente;

II - imediato içamento do veículo e posterior armazenamento em reboque com destino ao pátio de veículos competente para recebê-lo.

§2º O veículo deverá ser devolvido ao proprietário ou condutor, mediante recibo, mesmo que já tenha sido completamente içado.

Art. 3º O autor da infração que der ensejo ao içamento do veículo ou ao requerimento de reboque estará sujeito a multa prevista no Código de Trânsito Nacional - CTN - e terá que arcar com os custos operacionais decorrentes do deslocamento do reboque, estabelecidos em tabela oficial estatal.

Parágrafo único. O proprietário ou condutor deverá retirar imediatamente o veículo da situação irregular de infração de trânsito, sob pena de novo içamento e reboque do veículo.

Art. 4º O proprietário do veículo rebocado não será obrigado a arcar com diárias em depósito público de veículos ou assemelhado nem com tarifa pelo uso do reboque, se provar que estava presente no momento da autuação pela infração e que não lhe foi permitido fazer a remoção do veículo, mesmo que cumpridas as exigências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A dispensa do pagamento de diárias e da tarifa pelo uso do reboque não excluem o pagamento de multas administrativas e dos demais encargos devidos em razão do cometimento da infração.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O guinchamento ou rebocamento de veículos trata-se de postura administrativa adotada quando da constatação da prática de diversas infrações de trânsito previstas no CTB, algumas que prevêm a remoção do veículo com o propósito específico de desobstrução das vias terrestres, e, outras, com o de viabilizar a aplicação da penalidade de apreensão do veículo por parte da autoridade de trânsito.

O objetivo desta lei é minimizar os transtornos causados por estacionamento irregular, pois muitas vezes o condutor não percebe que parou em local proibido. O proprietário ou condutor, de forma presencial no local da infração, poderão retirar o veículo mesmo que já se encontre em cima do reboque.

Nos casos em que haja efetivo risco à segurança do trânsito, entendemos que o agente da autoridade de trânsito, ao se nortear pelas circunstâncias legais, quando da remoção de veículo por meio de guinchamento, estará sempre amparado pela Lei, em especial pelo Princípio de Direito descrito no § 1º, do artigo 269, do CTB: “A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas”.

Portanto, por não ser penalidade prevista no CTB (pois não consta no rol taxativo de penalidades a serem aplicadas pelas autoridades de trânsito - artigo 256, e, sequer, no rol, também taxativo, das medidas administrativas - artigo 269), não pode servir o guinchamento como meio de sanção administrativa pecuniária imposta àquele administrado que reúne todas as condições de remover com segurança o veículo ao depósito.

Por fim, para criar uma conduta uniforme para a ação do reboque, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

ALDAIR COSTA GIPÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 531/2023

Institui a Política Estadual de Atenção Integrada à Saúde do Homem no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Estado do Tocantins com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como princípio, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - a integração do homem à rede de serviços de saúde;

II - a priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do programa de saúde da família;

III - a integração da política, de que trata esta Lei, com as demais políticas, estratégias e ações voltada saúde do homem;

IV - a articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;

II - contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e à de sua família;

III - estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;

IV - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;

V - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;

VI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de suplementação, de parcerias com outras Secretarias e/ou Municípios e de convênios com o Governo Federal, objetivando a implantação, a manutenção da presente política estadual, bem como a consecução do aporte orçamentário referido no caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado do Tocantins, visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, abordando de maneira abrangente os fatores de risco e vulnerabilidades associados. Através da promoção do acesso a serviços de saúde abrangentes e ações preventivas, a política busca também reconhecer e respeitar as diversas manifestações de masculinidade.

A proposição da Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado do Tocantins, objetiva qualificar a saúde da população masculina na perspectiva de linhas de cuidado que resguardem a integralidade da atenção.

Muitos agravos poderiam ser evitados caso os homens realizassem, com regularidade, as medidas de prevenção primária. A resistência masculina à atenção primária aumenta não somente a sobrecarga financeira da sociedade, mas também, e, sobretudo, o sofrimento físico e emocional do paciente e de sua família, na luta pela conservação da saúde e da qualidade de vida dessas pessoas. Tratamentos crônicos ou de longa duração têm, em geral, menor adesão, visto que os esquemas terapêuticos exigem um grande empenho do paciente que, em algumas circunstâncias, necessita modificar seus hábitos de vida para cumprir seu tratamento. Tal afirmação também é válida para ações de promoção e prevenção à saúde que requer, na maioria das vezes, mudanças comportamentais.

Os homens têm dificuldade em reconhecer suas necessidades, cultivando o pensamento mágico que rejeita a possibilidade de adoecer. Além disso, os serviços e as estratégias de comunicação privilegiam as ações de saúde para a criança, o adolescente, a mulher e o idoso.

A Política de Atenção Integral à Saúde do Homem no Estado do Tocantins, portanto, além de evidenciar os principais fatores de morbimortalidade explícita o reconhecimento de determinantes sociais que resultam na vulnerabilidade da população masculina aos agravos à saúde, considerando que representações sociais sobre a masculinidade vigente comprometem o acesso à atenção integral, bem como repercutem de modo crítico na vulnerabilidade dessa população à situações de violência e de risco para a saúde. Mobilizar a população masculina brasileira pela luta e garantia de seu direito social à saúde é um dos desafios dessa política. Ela pretende tornar os homens protagonistas de suas demandas, consolidando seus direitos de cidadania.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 532/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social Resgatando Vidas - ISRV, no município de Palmas/TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual, o ISRV, entidade de direito privado, para fins não econômicos, de duração indeterminada, inscrito no CNPJ nº 07.841.715/0001-16 com sede na Rua J3, nº 11, Jardim Janaína (Taquaralto), Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Justificativa

O Instituto ISRV, constituído aos 21 dias do mês de março de 2003, situado na Rua J3, nº 11, Jardim Janaína (Taquaralto), Palmas-TO, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado, que tem por principais finalidades promover e estimular, e custear através de regionalização da produção cultural e artística do estado do Tocantins, com valorização de recursos humanos e conteúdo. Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; entre outros.

Cabe ressaltar, que no desempenho de suas finalidades e objetivos, tem se pautado concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão. Assim, peço a anuência dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de novembro de 2023.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 533/2023

Altera a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do Capítulo V-A Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade e dos arts. 33-A, 33-B, 33-C, 33-D, 33-E e 33-F, com as seguintes redações:

“CAPÍTULO V-A

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Art. 33-A. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres ou perigosas, que estejam em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§1º O adicional de insalubridade será devido para ambientes e/ou para atividades concretamente exercidas pelo servidor nas quais seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos e em nível acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista.

§2º O adicional de periculosidade será devido para atividades e/ou operações perigosas concretamente exercidas pelo servidor as quais impliquem risco acentuado em virtude de exposição a explosivos; inflamáveis; eletricidade; condutas violentas nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; e radiações ionizantes ou substâncias radioativas em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista.

§3º O valor do adicional de insalubridade tem por base o vencimento ou subsídio inicial do cargo efetivo do servidor, no período em que for devido, definidos em laudo técnico, observadas as condições previstas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, com a aplicação do seguinte percentual:

I - 10% para o grau mínimo;

II - 20% para o grau médio;

III - 40% para o grau máximo.

§4º O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento ou subsídio inicial do cargo efetivo do servidor.

§5º O adicional de insalubridade e de periculosidade será atribuído por ato da Mesa Diretora aos servidores efetivos, conforme regulado em ato normativo, e será concedido a partir da publicação do ato concessivo, com efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento.

§6º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado para efeito da concessão do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.

§7º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 33-B. O adicional de insalubridade e de periculosidade:

I - não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais;

II - é mantido ao servidor efetivo que exerça cargo em comissão na Assembleia Legislativa, desde que comprovado o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento;

III - é devido ao servidor comissionado desde que comprovado o exercício da atividade insalubre ou periculosa.

Art. 33-C. É alterado ou suspenso o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade quando:

I - restar comprovada a redução da insalubridade ou dos riscos, por meio de laudo técnico;

II - for adotada proteção efetiva contra os efeitos da insalubridade, considerada eficaz por meio de laudo técnico;

III - cessar o exercício da atividade insalubre ou periculosa ou houver mudança do local insalubre, que originou o pagamento do adicional.

§1º No caso da ocorrência da cessação descrita no inciso III deste artigo, cumpre ao próprio servidor e/ou ao seu chefe imediato a comunicação imediata do fato ao setor de recursos humanos da Assembleia Legislativa, para a descontinuidade do pagamento do adicional.

§2º A fruição de licença para tratamento da própria saúde, decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, não interrompe o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 33-D. Compete a Mesa Diretora regulamentar procedimentos administrativos para a concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade.

§1º A Assembleia Legislativa, quando notificada por servidor, sindicato de classe, setor de segurança do trabalho da Casa ou órgão de fiscalização externo, procederá a apuração da efetiva insalubridade, quanto ao real direito do servidor, reparando em pecúnia o período afetado, observando o prazo prescricional.

§2º Somente poderão ser designados novos servidores para lotação em unidades da estrutura organizacional que possuam atividade ou ambiente insalubre mediante a constatação de carência de pessoal no referido setor.

§3º A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações ou locais insalubres, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer risco.

§4º Deve haver controle permanente da atividade de servidores em atividade ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 33-E. Fica reconhecida a insalubridade e periculosidade aos servidores ativos e inativos até o limite do quinquênio prescricional.

Art. 33-F. No processo administrativo de adicional de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações previstas em legislação específica e em normas regulamentares.

.....”

Art. 2º A Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 35-A, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. São extintos ao evento da vacância os cargos de Técnico Legislativo: técnico em contabilidade e Análise Legislativa: Biblioteconomia ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.”

Art. 3º A Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....”

VI - padrão é a posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada classe, definida por numerais arábicos de “1” a “54”, em conformidade com a tabela financeira, determinante do desenvolvimento funcional nos cargos;

VII - progressão é a passagem do servidor efetivo para o padrão de vencimento ou nível de subsídio imediatamente subsequente ao que ocupa dentro da mesma classe, observado o interstício mínimo de 30 (trinta) meses, os critérios fixados nesta Lei e o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

VIII - promoção é a passagem do servidor efetivo do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente subsequente, observado o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho e a qualificação em cursos previstos no inciso I ou II, do artigo 19 desta Lei.

Art. 13. O desenvolvimento funcional dos Procuradores Jurídicos ocorrerá por meio de promoção.

§1º A promoção é a passagem do Procurador Jurídico, de um nível da carreira para o imediatamente superior, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

§2º A promoção se procede por antiguidade e merecimento, de sessenta meses, sempre que houver vaga

§3º Em ambos os critérios referidos no § 2º, deste artigo, a promoção é precedida de habilitação no procedimento de avaliação de desempenho funcional do Procurador Jurídico.

§4º A promoção por merecimento exige critérios objetivos de aferição fixados em regulamento da Mesa Diretora.

§5º Os Procuradores Jurídicos aprovados em estágio probatório serão imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.

Art. 13-A. Para habilitar-se à promoção o Procurador Jurídico deverá:

I - estar em efetivo exercício de suas atribuições, ou em cargo de provimento em comissão inerente à Procuradoria-Geral;

II - não ter mais de três faltas injustificadas no ano anterior ao da avaliação;

III - ser estável;

IV - possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de efetivo exercício no nível imediatamente inferior;

V - ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD do período avaliado;

VI - não ter sofrido punição disciplinar até a data da avaliação de desempenho mais recente antes da promoção.

Art. 16. A Progressão induz efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da habilitação, ao passo que a Promoção induz efeitos financeiros a partir do mês subsequente a data de protocolo do requerimento.

Art. 18.

II - obtenha conceito igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III -

b) em seu dossiê, na data da concessão da progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.

Art. 19.

I - concluiu curso de: graduação superior, pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado, com diploma e/ou certificado,

em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério da Educação, e que ainda não tenham sido habilitados e enquadrado na Tabela de Vencimentos, para qualquer efeito de promoção em sua carreira;

II - comprovação de qualificação de no mínimo 80 (oitenta) horas, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, ministrados pela Escola do Legislativo ou não, realizados no intervalo em que estiver posicionado entre o primeiro e o último padrão da classe salarial a que fizer jus à Promoção;

III - não tenha:

a) mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;

b) em seu dossiê, na data da concessão da Promoção, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei;

c) obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD do período avaliado;

d) cumprido 30 (trinta) meses de efetivo exercício na classe em que se encontre.

§1º É concedida apenas uma única promoção por nível de escolaridade, vedando, portanto o acúmulo de cursos de mesmo nível de graduação previstos no inciso I, deste artigo, obedecendo sempre à sua ordem hierárquica;

§2º Uma nova promoção ocorrerá após o interstício mínimo de 30 (trinta meses) e conclusão do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;

§3º A promoção de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

Art. 27.

§2º O servidor será avaliado por comissão instituída para essa finalidade, observada a estrutura organizacional da Casa; e o resultado da avaliação será levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em caráter reservado.

§3º Aprovado no estágio probatório, o servidor é imediatamente elevado para o padrão seguinte da classe inicial do seu cargo.

§4º Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis nas Avaliações Especiais de Desempenho.

Art. 32.....

II - Diretor de Área Administrativa;

.....(NR)

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023:

I - os incisos IV e V do artigo 19;

II - os incisos IV e V do artigo 27.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D'Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 533/2023

“ANEXO I À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Agente Legislativo	25	Administrativas (em extinção)
	4	Manutenção e Conservação (em extinção)
	9	Operação de Máquinas de Reprografia (em extinção)
	10	Motorista
	11	Serviços Operacionais (em extinção)
	7	Telefonia (extinção)
PoliciaI Legislativo I e II	4	Digitação de Dados (em extinção)
	13	Polícia e Segurança I (em extinção)
Técnico Legislativo	20	Polícia e Segurança II
	98	Assistência Administrativa
	20	Audioeditoração
	5	Cinegrafia
	5	Fotografia
	2	Locução
	6	Manutenção em Informática (em extinção)
	5	Operação de Computadores (em extinção)
	4	Programação de Computadores (em extinção)
	5	Técnico em Áudio
	7	Técnico em Contabilidade (em extinção)
	6	Técnico em Enfermagem
	2	Assistência Técnica em Telefonia (em extinção)
	2	Técnico em Segurança do Trabalho
	4	Tradutor e Interprete de LIBRAS
	2	Técnico em Design Gráfico
	Analista Legislativo	8
6		Auditoria e Controle Interno
2		Biblioteconomia (em extinção)
6		Ciências Contábeis
4		Ciências Econômicas
5		Cerimonial
8		Direito
2		Enfermagem
6		Análise de Sistema
4		Análise de Suporte em Informática
8		Suporte Técnico em Informática
6		Desenvolvimento de Sistemas
2		Web Designer
10		Jornalismo
2		Medicina
2		Odontologia
2		Pedagogia
2	Psicologia	
6	Publicidade	
6	Relações Públicas	
20	Revisão	
2	Serviço Social	
2	Engenharia	
2	Arquitetura	
4	Técnico Jurídico	
Procurador Jurídico	14	Procurador Jurídico

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 533/2023

“ANEXO II À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: AGENTE LEGISLATIVO		
ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Administrativas - em extinção	Ensino fundamental completo	Atender aos serviços de recepção; datilografar e/ou digitar trabalhos; conferir protocolo; registrar e arquivar documentos; conferir dados numéricos; redigir textos de assuntos básicos de pouca complexidade; proceder ao levantamento de dados e informações, sob orientação; registrar dados em livros ou fichas de controle; executar outras atividades correlatas.
Manutenção e Conservação - em extinção	Ensino fundamental incompleto Requisito básico: experiência profissional	Fazer instalação elétrica; montar componentes elétricos; efetuar manutenção preventiva dos componentes elétricos e suas instalações; zelar pelas máquinas e ferramentas sob sua responsabilidade; construir e reparar paredes e outras obras de alvenaria; assentar pisos e azulejos; executar outras atividades correlatas.
Operação de Máquinas de Reprografia - em extinção	Ensino fundamental completo	Operar máquinas de reprodução gráfica, tais como, mimeógrafos, copiadoras, off-set e similares; operar máquinas de montagem e encadernação de documentos; executar outras atividades correlatas.
Motorista	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação de nível profissional.	Conduzir, observadas as normas de segurança e de trânsito, os veículos da Assembleia Legislativa; zelar pela guarda e manutenção preventiva do veículo que conduz; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.
Serviços Operacionais - em extinção	Ensino fundamental incompleto	Limpar o prédio e instalações da Assembleia Legislativa; prestar serviços de copa e jardinagem; ajudar nos trabalhos do almoxarifado e de carga e descarga de materiais; transportar móveis, máquinas e equipamentos; dar assistência às atividades dos auxiliares de manutenção; executar outras atividades correlatas.
Telefonia - em extinção	Ensino fundamental	Operar troncos e ramais telefônicos; receber e transmitir recados e mensagens, mantendo sigilo sobre os assuntos tratados; controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com os dados importantes para cada órgão; arquivar documentos, fazer ligações internas e externas; verificar e descrever falhas ou defeitos na mesa, solicitando à chefia os devidos reparos; executar outras atividades correlatas.
Digitação de Dados - em extinção	Ensino fundamental completo	Transcrever e verificar dados em terminais de computador, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações; organizar os documentos para digitação organiza arquivos de documentos para digitação; organizar arquivos de documentos, classificando-os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle dos serviços e consultas posteriores; zelar pela manutenção, limpeza e bom funcionamento dos equipamentos; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina detectando os registros incorretos e adaptando medidas adequadas ao sistema; executar outras atividades correlatas.
Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO - I		
Polícia e Segurança I - em extinção	Ensino Fundamental Completo	Proceder, obedecidas as normas internas que tratam de segurança e vigilância, inclusive a patrimonial, aos serviços de segurança da Assembleia Legislativa; executar outras atividades correlatas.
Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO - II		
Polícia e Segurança II	Ensino Médio Requisito básico: Ser aprovado em exame de aptidão física e aprovado em exame psicotécnico	Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa; executar o policiamento de segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa; identificar e revistar as pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, procedendo ao recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes; realizar busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação; proceder à retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa; exercer atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, conforme a legislação vigente; realizar ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal; realizar ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições; realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das comissões permanentes e temporárias, inclusive às das comissões parlamentares de inquérito; executar outras atividades correlatas.
Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO		
Assistência Administrativa	Ensino médio	Preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação; acompanhar tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa; elaborar preliminarmente relatórios, inclusive financeiros; preencher formulários; realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais; elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação; proceder à redação de atas de reunião das comissões e das sessões plenárias; dar apoio às reuniões das comissões e das sessões plenárias; manter organizado os anais da Assembleia; assistência à Mesa Diretora no Plenário, Comissões e Administração da Casa no tocante à operação e configuração de softwares e equipamentos nas sessões e reuniões, eventos internos e externos, executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Audioeditoração	Ensino médio e experiência em digitação	Proceder ao apanhamento dos registros de áudio das sessões plenárias e das comissões, digitar os dados gravados; zelar pelo equipamento de trabalho e aparelhos sob sua guarda; fazer revisão elementar de textos; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cinegrafia	Ensino médio com formação técnica na área de cinegrafia	Executar e/ou auxiliar na execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área de cinematografia, operação de câmera, tanto no estúdio como em filmagens externas, respeitadas as normas técnicas e regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Fotografia	Ensino médio com formação técnica na área de fotografia.	Executar ou auxiliar nas tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área técnica de registro fotográfico, fotografia digital, analógica, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Locução	Ensino médio com formação técnica na área de locução.	Executar locução radiofônica, em atendimento às determinações da Mesa Diretora e da administração da Assembleia Legislativa; executar serviços de mestre de cerimônias nos eventos institucionais da Assembleia, observando as normas de cerimonial, bem como executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Manutenção em Informática - em extinção	Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante na área	Prestar serviços de assistência técnica e manutenção de computadores, rede de transmissão de dados e imagens, impressoras, vídeos, teclados, mouses, scanners e outros periféricos; executar outras atividades correlatas.
Operação de Computadores - em extinção	Ensino médio Requisito básico: cursos técnicos em sistema operacional windows, editor de texto word, planilha excel, page maker, corel draw, e outros sistemas correlatos.	Executar instalação e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilizá-los; instruir aos usuários noções básicas de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades correlatas.
Programação de Computadores - em extinção	Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante em Programação	Elaborar, através de especificações fornecidas, programas baseados em fluxogramas e/ou diagramas adicionais utilizando linguagens de programação para computador; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; executar outras atividades correlatas.
Técnico em Áudio	Ensino médio com formação técnica ou profissionalizante na área	Proceder à operação e manutenção dos equipamentos de áudio e de gravação do Plenário, no Plenarinho, no Auditório e em eventos externos da Assembleia Legislativa; especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos; responsabilizar-se pelo recebimento e pela conservação técnica de peças e equipamentos; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua guarda; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Técnico em Contabilidade - em extinção	Ensino médio com formação técnica em contabilidade e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a apreciação da proposta orçamentária; proceder levantamentos, análise e conciliação contábil de documentos; avaliar despesas, analisando sua natureza; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas; compilar dados contábeis; organizar relatórios de comportamento das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa; instruir processos e preparo de informações à administração; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes às atividades financeiras e orçamentárias da Assembleia Legislativa; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Técnico em Enfermagem	Ensino médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem; preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar e descrever sinais e sintomas em nível de sua qualificação técnica; executar tratamentos especificadamente prescritos ou de rotina; administrar medicamentos e fazer curativo; aplicar oxigenoterapia e nebulização; colher material para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos, materiais e instrumentos de enfermagem; verificar consumo; registrar dados; dispor informações em arquivo; elaborar relatórios para avaliação de resultados; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Assistência Técnica em Telefonia - em extinção	Ensino médio Requisito básico: experiência profissional	Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Assembleia Legislativa, observadas as normas técnicas pertinentes; executar outras atividades correlatas.
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio com formação técnica em segurança do trabalho.	Zelar pela aplicação das normas técnicas de segurança do trabalho e das instalações da Assembleia Legislativa; participar de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho; promover o correto uso dos equipamentos de proteção individual; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Tradutor e Intérprete de Libras	Ensino médio e habilitação técnica específica.	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio das libras, para a língua oral e vice-versa, interpretar, em língua brasileira de sinais - língua portuguesa, traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem como traduzir e interpretar palavras, conversações e narrativas, nos diversos eventos da Assembleia Legislativa como sessões plenárias, audiências públicas, palestras e reuniões, eventos e programas transmitidos pela TV Assembleia, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Técnico em Design Gráfico	Ensino médio com formação em Design Gráfico.	Criar e desenvolver projetos de programação visual; criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet; operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova; participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição; gerir e monitorar de redes sociais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO		
Administração	Curso superior em Administração ou em Gestão Pública. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Prestar assessoria às operações dos órgãos das áreas legislativa e administrativa; elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; realizar estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e aplicação de sistemas e operações em serviços de organização e métodos, gerência de suprimentos e recursos humanos; emitir pareceres e laudos; assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; realizar estudos técnicos necessários à elaboração legislativa; auxiliar na elaboração de instruções e minutas de proposições e de outros documentos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Auditoria e Controle Interno	Curso superior em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Executar atividades de auditoria e sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as normas internas da Assembleia Legislativa; exercer o acompanhamento e avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Assembleia Legislativa, mediante aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional; executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução de planos, bem como a conformidade com as normas aplicáveis à Casa; realizar ações de controle interno por determinação da Mesa Diretora; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Bibliotecária	Curso superior em Biblioteconomia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Planejar, implantar, organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos na área, relativos à seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e meios diversos para o atendimento a usuários, bem como a conservação do acervo bibliográfico e de centros de documentação; atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; atualizar base de dados de sistemas de informação da instituição; executar programas de treinamento para operadores e usuários de banco de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Ciências Contábeis	Curso superior em Ciências Contábeis. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa da Assembleia Legislativa; prestar assessoria na área de contabilidade pública; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar relatórios do comportamento das dotações orçamentárias; instruir processo e preparar informações financeiras, contábeis e orçamentárias; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes à atividade contábil; realizar estudos técnicos e elaborar pareceres e instruções pertinentes às áreas administrativa e legislativa; gerenciar e alimentar sistema de informação e de documentação contábil; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Ciências Econômicas	Curso superior em Ciências Econômicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Prestar consultoria às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas às áreas econômica e de orçamento público; realizar estudos e analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária de crédito e tributos; acompanhar o orçamento; realizar estudos técnicos, elaborar pareceres, instruções e minutas de proposições legislativas na área econômica; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; gerenciar e alimentar sistema de informação e documentação orçamentária e financeira; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cerimonial	Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente. Domínio de uma língua estrangeira (inglês ou espanhol)	Receber visitantes e autoridades, observando as normas que regem a matéria; auxiliar na elaboração de roteiro para recepção de autoridades; colaborar na elaboração do roteiro da Mesa, a ser usado no desenvolvimento das sessões solenes; fazer observar, quando das solenidades da Assembleia Legislativa, a ordem de precedência das autoridades presentes; observar e fazer observar as normas e regulamentos pertinentes ao cerimonial; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Direito	Curso superior em Direito. Diploma registrado pelo Ministério da Educação e inscrição regular na OAB.	Prestar consultoria à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral e Financeiro; elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de matérias legislativas; consolidação das leis e dos atos legislativos internos e externos; prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas; prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Enfermagem	Curso superior em Enfermagem Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de atendimento ambulatorial em nível de enfermagem; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança de no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem; Planejar e desenvolver campanhas sobre a qualidade de vida e melhorias funcionais na Assembleia Legislativa; ministrar palestras e cursos sobre assunto relacionado a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Análise de Sistemas	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Efetuar levantamento e descrever rotinas de serviços a serem implantadas; efetuar análise de dados e procedimentos; estudar, racionalizar e projetar documentos, telas e relatórios; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica de serviços; auxiliar e/ou elaborar a proposta de obtenção e operação do sistema; projetar, desenvolver, documentar e implantar sistemas de pequeno, médio e grande porte; projetar sistemas de informações com variados graus de complexidade; coordenar equipes de trabalho no desenvolvimento e manutenção de sistemas; treinar e assessorar os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas de serviços e/ou novos serviços; definir e documentar alterações efetuadas nos sistemas em operação; definir e documentar novos programas de aplicação; definir e documentar alterações de programas e sistemas em operação; definir junto aos usuários os procedimentos dos sistemas; acompanhar o procedimento de sistemas em operação; identificar oportunidades de integração entre sistemas; analisar e solucionar problemas apontados pelos usuários, relativos a sistemas em operação; programar em linguagens de programação para computadores e dispositivos móveis; acompanhar prazos e qualidade dos serviços; otimizar programa/rotina dos sistemas; projetar as alterações dos sistemas de forma a manter a coerência com as rotinas já existentes; assessorar o usuário na obtenção de soluções para os problemas; administrar prazos/recursos/planos de teste no desenvolvimento de sistemas; avaliar, revisar, melhorar o projeto e sistemas aplicativos, assegurando que os mesmos representem a melhor solução; participar de grupos de trabalho destinados a definir ou avaliar configuração, obtenção, desenvolvimento ou alteração de softwares e sistemas de aplicação, bem como definir ou avaliar normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento de software e hardware; Projetar e implementar arquitetura de armazenamento de dados dos sistemas; instalar, configurar, manter, monitorar a utilização de Sistemas de Gerência de Bancos de Dados - SGBDs; definir e operacionalizar políticas de controle de acesso, integridade e recuperação de dados; projetar mecanismos e assegurar a total disponibilidade e desempenho das instâncias de SGBDs; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

<p>Análise de Suporte em Informática</p>	<p>Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Responder pela análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação); levantar atividades, cronogramas, custos e recursos para execução de projetos relacionados à infraestrutura de TI; definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de TI, incluindo Política de Segurança; definir, operacionalizar e coordenar a execução dos processos de gestão de TI; definir e acompanhar indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; analisar e identificar possibilidades de melhoria dos indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; elaborar orçamentos, visando à implementação de melhorias e expansões na infraestrutura de TI; especificar e elaborar projetos de aquisição de elementos da infraestrutura de TI, incluindo "hardware", "software" e serviços; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de comunicação de dados locais e de longa distância; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de armazenamento de dados e seus equipamentos, incluindo cópias de segurança; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de equipamentos; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de "softwares" básicos e aplicativos; avaliar e atestar a execução adequada de serviços contratados; analisar, projetar e coordenar a implementação de controles de segurança sobre os ativos de informação, considerando aspectos como risco, impacto e custo; instalar e manter a comunicação digital, incluindo o acesso à Internet, Intranet, correio eletrônico, comunicação de voz e vídeo, implementando mecanismos que garantam sua correta utilização; apoiar a instalação e o monitoramento do uso de sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros; apoiar as atividades de desenvolvimento de sistemas, incluindo a identificação de problemas e a sintonia de desempenho de elementos da infraestrutura de TI; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Pedagogia</p> <p>Curso superior em Pedagogia. Diploma registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Prestar assessoria às atividades legislativas e administrativas; prestar assistência técnica nos processos e procedimentos de aprendizagem e ensino na área de desenvolvimento de recursos humanos; aplicar técnicas didático-pedagógicas nos programas de treinamento de pessoal; planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da Assembleia; organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação; promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia na sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Suporte Técnico em Informática</p>	<p>Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Gerenciar e efetuar levantamento das demandas de equipamentos e serviços de informática; prestar serviços de assistência técnica e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de computadores, telefonia fixa digital, rede de transmissão de dados e periféricos, observadas as normas técnicas pertinentes; executar instalação, configuração e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir usuários em noções de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.</p>	<p>Psicologia</p> <p>Curso superior em Psicologia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente. Requisitos básicos: especialização em Psicologia Clínica.</p>	<p>Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas psicológicas das falhas, deficiências e baixa produtividade dos servidores; aplicar e interpretar testes para avaliação de nível mental, personalidade, aptidões específicas, motricidade e outros requisitos com vistas à orientação ou seleção e ajustamento do servidor ao trabalho; planejar e desenvolver, em parcerias com outros órgãos da Assembleia, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Desenvolvimento de Sistemas</p>	<p>Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Elaborar, através de especificações fornecidas, solução lógica de softwares, com variados graus de complexidade, para computadores e dispositivos móveis utilizando as linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema apresentado; elaborar planos de manutenção e testes de programas, rotinas e sistemas; documentar as alterações efetuadas em programas; participar, sob orientação, atividades de suporte técnico para os programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; Desenvolver e otimizar páginas e Apps Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em frameworks que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o design dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver protótipos navegacionais; Manter e melhorar as informações, visual e layout dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver banners, animações e impressos, para os sistemas Web / Mobile; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; e outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Publicidade</p> <p>Curso superior em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</p>	<p>Definir objetivos de campanhas de publicidade e propaganda institucional; acompanhar as produções das peças de campanhas institucionais; mensurar ou acompanhar trabalhos contratados a terceiros para tal fim; definir programas e campanhas publicitárias institucionais; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Web Designer</p>	<p>Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares, Design Gráfico ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Levantamento de requisitos de interface para sistemas computacionais, diagramação de conteúdo e criação de layout visual de páginas da web, programação de páginas web com HTML, CSS e JavaScript ou outras linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema, participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de software; Criação layouts de sistemas web e aplicativos para dispositivos móveis; Elaborar manuais de uso dos sistemas desenvolvidos; Prestar suporte e apoio às equipes de atendimento aos usuários; Manter e melhorar as informações, visual e layout dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em frameworks que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o design dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Relações Públicas</p> <p>Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</p>	<p>Elaborar e executar programas de divulgação das atividades do Poder Legislativo, bem como os relativos ao processo de comunicação externa e, ainda, os relacionados com os serviços de recepção e cerimônia, organizar eventos institucionais, observando as normas que regem o cerimonial, participar da elaboração da política de relações públicas da Assembleia Legislativa, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos à interligação do Poder com o seu público interno e externo; acompanhar e receber Deputado e autoridades durante as sessões plenárias, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Jornalismo</p>	<p>Curso superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.</p>	<p>Executar atividades jornalísticas e de assessoria de imprensa, tais como: redigir e revisar matérias, textos, notas, artigos e resumos para divulgação das atividades institucionais nos canais da Assembleia Legislativa; acompanhar a realização de sessões, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa, para redação de textos jornalísticos a serem divulgados nos canais oficiais da Casa, bem como envio do mesmo para os veículos de comunicação para promoção de mídia espontânea (gratuita); produzir conteúdo específico para redes sociais, rádio, TV, sites e impressos, de acordo com demandas da Assembleia Legislativa; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitem de informações sobre as atividades da Assembleia; auxiliar os jornalistas e os meios de comunicação na cobertura jornalística das atividades institucionais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Revisão</p> <p>Curso superior em Letras. Diploma registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Observar e fazer observar a aplicação correta das regras gramaticais nos textos oficiais originados dos órgãos administrativos, das comissões e do plenário; proceder à audição dos dados, de modo a obter melhor correção dos textos; redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo; redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional; proceder à revisão da redação final de pareceres emitidos em processos e procedimentos administrativos e legislativos, com observação das regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo sempre o mérito das matérias, opinando tão-somente quanto à forma redacional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Medicina</p>	<p>Curso superior em Medicina com especialização em clínica médica. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.</p>	<p>Proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis; fornecer atestados e laudos médicos; realizar perícias médicas; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; planejar e desenvolver em parcerias com outros órgãos da Casa, campanhas e programas de melhoria das condições funcionais e de qualidade de vida; prestar atendimento médico-ambulatorial e assessoria técnico-especializada às atividades administrativas e legislativas; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Serviço Social</p> <p>Curso superior em Serviço Social. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</p>	<p>Participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de Medicina, de Psicologia e outras o estudo e acompanhamento de casos específicos de natureza social; prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento do servidor; realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria específica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
<p>Odontologia</p>	<p>Curso superior em Odontologia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</p>	<p>Realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, perícias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceria com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>	<p>Engenharia</p> <p>Curso superior em Engenharia com habilitação em Elétrica, Eletrônica, Comunicação, Computação ou Telecomunicações. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.</p>	<p>Responder como responsável técnico pelo sinal das emissoras das redes legislativas no âmbito do Estado do Tocantins, assegurando a operação das estações de transmissão de acordo com a potência de cada operação; instalar e gerenciar as emissoras da rede legislativa (TV Assembleia) no âmbito do Estado do Tocantins; elaborar estudos de cobertura, viabilidade técnica de canal e projetos técnicos de instalação das estações da rede; representar a Assembleia Legislativa junto ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; providenciar o licenciamento das estações e atualizar seus dados cadastrais; manter a responsabilidade técnica das estações transmissoras e retransmissoras; fazer anotações de responsabilidade técnica junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Crea; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
			<p>Arquitetura</p> <p>Curso superior em Arquitetura. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente</p>	<p>Realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionados à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores; elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de prevenção e combate a incêndio; realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como aquelas tombadas pelo patrimônio histórico; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.</p>
			<p>Técnico Jurídico</p> <p>Curso superior em Direito. Diploma registrado no Ministério da Educação.</p>	<p>Assessorar os Procuradores nas atividades da Procuradoria Jurídica; realizar estudos e pesquisas sobre os temas afins; organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte jurídico; pesquisar e preparar minutas de forma técnica; organização do arquivo e assessoramento nos processos e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que tramitam na Procuradoria; executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos na área jurídica; analisar e acompanhar processos; exercer outras atividades correlatas para o desenvolvimento dos trabalhos vinculados às competências da unidade administrativa, tudo sob supervisão de um membro da Procuradoria; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo</p>

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO	
Procurador Jurídico	<p>Representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa; prestar assessoria e consultoria à Administração; pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos; prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembleia Legislativa figure como parte; realizar estudos jurídicos e orçamentários quando demandada internamente; assistir e assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa as Ações de Controle concentrado de normas legais perante os Tribunais; defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais, até decisão final do processo; assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros; prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais; elaborar, quando solicitado, Proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade; elaborar Anteprojeto de Leis e outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados; estabelecer uniformidade de interpretação da leis e questões jurídicas; promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a aplicação das normas, relacionadas ao Poder Legislativo; opinar sobre atos de concessão de vantagens e de aposentadoria dos servidores da Assembleia Legislativa; examinar e opinar previamente sobre minutos dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos, em que for parte a Assembleia Legislativa; manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei; requisitar, diretamente, dos órgãos da Assembleia Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria; realizar tarefas decorrentes de decisão do seu Colegiado; manifestar-se, quando solicitado, conclusivamente, sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos do Poder Legislativo; representar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes, no âmbito da administração do Poder Legislativo; editar enunciados dos seus pronunciamentos; orientar o Procurador-Geral em relação à aquisição de obras e revistas jurídicas; responder a consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia Legislativa; opinar, de forma não vinculativa, mediante solicitação do Relator da matéria e na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correta técnica legislativa das proposições apresentadas para apreciação do Poder Legislativo; exercer outras atribuições definidas na legislação ou decorrentes desta Lei; promover as medidas administrativas e judiciais tendentes à efetivação do controle, sempre que o Poder Legislativo assim deliberar, através de seus órgãos e membros; exercer as atribuições conferidas no art. 5º, III, §§ 2º a 6º, da Lei Federal nº 7.347/85; emitir pareceres, quando designado pelo Presidente, sobre assuntos relativos às Câmaras Municipais.</p>

Curso superior em Direito, diploma registrado no Ministério da Educação, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovação de prática forense de no mínimo três anos

Justificativa

A presente propositura visa alterar a Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Após estudos e consulta formalizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE observou a necessidade de alteração da lei com objetivo instituir o adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores deste Poder, para compensar a exposição ou o desenvolvimento de atividade penosa, insalubre ou perigosa, reparando de forma indenizatória, em pecúnia os riscos inerentes ao exercício das atividades prestados em tais condições por servidores deste Poder Legislativo.

A alteração ainda se faz necessária para modernizar o texto dos requisitos de investidura no provimento dos cargos efetivos, visando adequar as disposições estaduais às atuais previsões do ordenamento jurídico pátrio, considerando a realização do concurso público em andamento, de forma a cumprir todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial à legalidade e isonomia, na seleção dos cargos a serem providos, bem como dando mais clareza na definição dos requisitos de Progressão e Promoção Funcional nas carreiras dos servidores efetivos no âmbito da Assembleia Legislativa.

Por fim, inclui-se também a extinção dos cargos de Analista Legislativo: Biblioteconomia e Técnico Legislativo: Técnico em Contabilidade, ao evento da vacância dos cargos atuais providos.

Dessa forma, ante o exposto, visando adequar as normas legais existente às necessidades atuais e ainda proporcionar a prestação de serviço cada vez mais eficaz e eficiente por parte desta Assembleia Legislativa, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, em regime de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 534/2023

Altera a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar, com as seguintes alterações:

“Art. 5º

IV - Assessoria de Serviços Especiais;

Art. 9º À Assessoria de Serviços Especiais Compete:

I - manter, com o Serviço de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, os necessários contatos para o desempenho das atividades relativas a licenciamento, emplacamento, transferência e legalização de veículos pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II - emitir autorizações e/ou credenciamentos para estacionamento nas áreas privativas da Assembleia Legislativa.

III - sugerir normas relativas a estacionamento de veículos e disciplinamento de trânsito nas áreas privativas da Assembleia Legislativa, envolvendo colocação de placas indicativas de tráfego, estacionamento, velocidade, demarcação de pistas e vagas, limites de segurança e outras providências semelhantes;

IV - providenciar a demarcação de vagas, pistas e áreas de estacionamento privativo, devidamente autorizadas;

V - manter com o Corpo de Bombeiros e empresas especializadas em dispositivos de prevenção contra incêndio os necessários contatos, visando à eficiência e aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção e de socorro em todos os imóveis em que funcionem serviços da Assembleia Legislativa;

VI - divulgar os meios de combate a incêndio, utilizados pela Assembleia Legislativa, através de cursos periódicos para o pessoal da Diretoria de Polícia Legislativa e para os funcionários de portaria e zeladoria;

VII - controlar os prazos de validade das cargas dos dispositivos de combate a incêndio, providenciando sua renovação em tempo útil;

VIII - solicitar o material necessário à prevenção contra incêndio e manutenção dos equipamentos;

IX - planejar e comandar a execução de medidas de socorro, em casos de emergência;

X - fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção contra incêndio divulgadas pela Diretoria de Polícia Legislativa;

XI - exercer outras atribuições inerentes às funções que lhe forem conferidas pela autoridade superior ou que sejam compatíveis com suas atribuições.

.....
Art. 69.

Parágrafo único.

II - Diretoria Orçamentária;

a) Coordenadoria Orçamentária;

III - Diretoria Financeira;

a) Coordenadoria Financeira.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria Orçamentária

Art. 71. À Diretoria Orçamentária compete:

I - a supervisão, direção, coordenação e gerência das atividades de previsão e execução orçamentária;

II - operar como órgão de apoio na elaboração da lei de diretrizes orçamentária, lei orçamentária anual e plano plurianual;

SUBSEÇÃO III-A

Da Diretoria Financeira

Art. 72-A. À Diretoria Financeira compete:

I - a supervisão, direção, coordenação e gerência das atividades de previsão e execução financeira;

II - manter controle atualizado dos repasses dos duodécimos, e de demais eventos que impactem no fluxo de caixa da Assembleia Legislativa;

III - execução de outras atividades que lhe vierem a ser delegadas.

Art. 91.

Parágrafo único.

IV - Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial:

Art. 99.

Parágrafo único.

III - Diretoria de Telecomunicações:

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, passam a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica revogado a alínea “b” do inciso II, do parágrafo único, do artigo 69, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João D’Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada Profª **JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 534/2023

“ANEXO I À LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRESIDÊNCIA - PRESI

Assessoria Jurídica da Presidência

Assistência de Gabinete da Presidência

Assessoria Policial Militar

Ajudante de Ordens

Assessoria de Serviços Especiais

Controladoria Interna - CONIN

Coordenadoria de Controladoria Interna - COCIN

Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Diretoria de Polícia Legislativa - DIPOL

Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL

Escola do Legislativo

Diretoria da Escola do Legislativo;

Coordenadoria de Educação Permanente de Projetos Especiais

Coordenadoria Administrativa

Assistência de Gabinete I

Assistência de Gabinete II

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - PGA-AL

Assessoria Jurídica de Procurador-Geral

Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral

Subprocuradoria-Geral- SPGAL

Assistência de Gabinete da Subprocuradoria-Geral

Diretoria de Assuntos Legislativos - DIALE

Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais - DIJUR

1ª Vice-Presidência - 1ª VICE-PRESI

Gabinete - GABIN I

2ª Vice-Presidência - 2ª VICE-PRESI

Gabinete - GABIN II

1ª Secretária - 1ª SEC.

Gabinete - GABIS I

2ª Secretária-2ª SEC.

Gabinete - GABIS II

3ª Secretária - 3ª SEC.

Gabinete - GABIS III

4ª Secretária - 4ª SEC.

Gabinete - GABIS IV

DIRETORIA-GERAL - DIREG

Assistência de Gabinete da Diretoria-Geral

Diretoria de Gestão e Projetos - DIGEP

Coordenadoria Técnica de Projetos e Gestão - COTEC

Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar - CORAP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA - DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa

Diretoria de Operações Legislativas - DIOLE

Coordenadoria de Assistência às Comissões - COASC

Coordenadoria de Assistência ao Plenário - COASP

Diretoria de Documentação e Informação - DIDOI

Coordenadoria de Documentação - CODOC

Coordenadoria de Protocolo - COPRO

Coordenadoria de Arquivo - COARQ

Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF
 Diretoria de Taquigrafia e Revisão - DITAR
 Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão - COTAR
 Coordenadoria Técnica de Áudio - COTEA
 Diretoria Técnico-Legislativa - DITEL
 Coordenadoria Técnico-Legislativa - COTEL

DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa
 Diretoria de Pessoal - DIPES
 Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP
 Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais - CODEF
 Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional - CORCA
 Diretoria de Saúde - DISAU
 Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho - COSAT
 Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD
 Coordenadoria de Comunicação Administrativa - COCAD
 Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG
 Diretoria de Logística e Transporte - DITRAN
 Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP
 Coordenadoria de Compras - COCOM
 Coordenadoria de Patrimônio - COPAT
 Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque - CORAL
 Diretoria de Contratos e Convênios - DICONT
 Assistência de Contratos e Convênios
 Coordenadoria de Contratos e Convênios - COCONT

DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DIOFI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira
 Diretoria Orçamentária- DIORC
 Coordenadoria Orçamentária - COORC
 Diretoria Financeira - DIFIN
 Coordenadoria Financeira - COFIN

DIRETORIA DE ÁREA CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL - DICOGE

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal
 Diretoria de Contabilidade - DIRCO
 Coordenadoria de Contabilidade - COCON

DIRETORIA DE ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI-AL

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação
 Diretoria de Modernização Tecnológica - DIMOT
 Coordenadoria de Soluções de Tecnologia da Informação - COSUTI
 Diretoria de Sistemas de Informações - DISIN
 Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema - CODES
 Coordenadoria de Administração de Banco de Dados - COBAN
 Diretoria de Operações Tecnológicas - DIOTE
 Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos - COMEQ
 Coordenadoria de Atendimento ao Usuário - COATEN
 Diretoria de Infraestrutura de Redes - DINFRE
 Coordenadoria de Infraestrutura de Redes - COINFRE
 Coordenadoria de Infraestrutura de Aplicações - COINFRA

DIRETORIA DE ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE - DICOP

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade
 Diretoria de Comunicação - DICOM
 Coordenadoria Imprensa e Divulgação - COIMP
 Diretoria de Publicidade - DIPLUB
 Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia - COFOT
 Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial - DIREC
 Coordenadoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - COREP

DIRETORIA DE ÁREA DE RADIODIFUSÃO - DIRADI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Radiodifusão
 Diretoria de Programação - DIPROG
 Coordenadoria de Integração da Rede Legislativa - COREL
 Coordenadoria de Transmissões e Eventos - COTRAE
 Coordenadoria de Programas de Educação a Distância - EAD - COEAD
 Coordenadoria de Produção de Conteúdo - COPROD
 Diretoria de Telecomunicações - DITEC
 Coordenadoria de Operações - COOPE
 Coordenadoria de Engenharia - COENG
 Coordenadoria de Expansão - COEXP
 Coordenadoria de Tecnologia Interativa - COTEC

.....”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 534/2023

“ANEXO II À LEI Nº 4.209, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Cargo	Símbolo	Quantitativo	Vencimento RS
Diretor-Geral	CEA-1	1	20.480,88
Presidente da CPL		1	
Diretor de Área		7	
Controlador Interno		1	
Ouvidor-Geral	CEA-2	1	12.800,56
Subprocurador-Geral		1	
Chefe de Assessoria Policial Militar		1	
Chefe de Assessoria de Serviços Especiais		1	
Assessor Jurídico da Presidência		1	
Diretor	CEA-3	27	10.880,47
Subchefe da Assessoria Policial Militar		1	
Ajudante de Ordens		1	
Coordenador		46	
Chefe do Núcleo do Acompanhamento da Assessoria Policial Militar	CEA-4	1	7.680,33
Assessor Jurídico da Procuradoria-Geral		4	
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral		3	
Assistente de Gabinete de Diretoria de Área		9	
Assistente de Gabinete da CPL		2	
Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral		1	
Assistente de Gabinete da Subprocuradoria - Geral	CEA-5	1	5.120,22
Assistente de Gabinete da Presidência		1	
Assistente de Contratos e Convênios		1	
Assistente de Gabinete - I		1	
Assistente de Gabinete - II		1	

.....”(NR)

Justificativa

A presente propositura visa alterar a Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, atribuição e remuneração dos Cargos em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

A alteração da referida Lei tem por objetivo promover a reestruturação das atividades e atribuições dos órgãos que compõe a Diretoria de Área Orçamentária e Financeira, promovendo o desmembramento da Diretoria Orçamentaria e Financeira - DIFIN, na Diretoria Orçamentária - DIORC e na Diretoria Financeira - DIFIN, adequando as atividades de cada setor individualmente no intuito de promover a especialização das atividades desenvolvidas por cada setor dentro da Área Orçamentaria e Financeira - DIOFI no âmbito deste Poder Legislativo. Promover ainda a transformação do Cargo de Assessoria Bombeiro Militar na Assessoria de Serviços Especiais, incluindo nesta as atividades que envolvam a legalização de veículos pertencentes a Assembleia, estacionamentos privativos, bem como os contatos necessário a manutenção permanente com o Corpo de Bombeiros e empresas especializadas em dispositivos de prevenção contra incêndio, e dos sistemas de prevenção e de socorro em todos os imóveis em que funcionem serviços da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, ante o exposto, visando adequar as normas legais existente às necessidades atuais e ainda proporcionar a prestação de serviço cada vez mais eficaz e eficiente por parte desta Assembleia Legislativa, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, em regime de urgência.

Parecer das Comissões

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro 2023

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo submete-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 11/2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, no art. 80, inciso II e § 2º da Constituição Estadual, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF e no parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012.

Conforme autor, a propositura é resultado de estudos realizados pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, em parceria com a Secretaria da Fazenda, Casa Civil e demais órgãos estaduais, sobre as projeções dos cenários econômicos e sobre as aplicações mais vantajosas da receita estatal esperada para o novo exercício.

Continua informando que considerada a constatação de crescimento continuado do Produto Interno Bruto Estadual, podendo chegar a 6,4%, em relação a 2023, os estudos de aplicação de receita projetada buscam a manutenção do equilíbrio fiscal, com foco na promoção do bem-estar da sociedade tocantinense, na ampliação de investimentos em áreas importantes e na manutenção do excelente ambiente de negócios vigente hoje no Estado.

O autor destaca que o foco de sua Gestão continua sendo cuidar das pessoas, manter a condição de governança do Estado, honrar obrigações, gerar ambiente favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

Por fim conclui que, com vistas à consecução de mais um exercício financeiro de uma gestão de sucesso, renova-se, por meio desta Propositura, o compromisso para com a sociedade tocantinense, consubstanciado nos investimentos prioritários no Plano Estadual de Pavimentação, recuperação e conservação de rodovias, estruturação e ampliação de hospitais gerais e regionais, estruturação de novas escolas de tempo integral, ampliação do acesso ao mercado de trabalho e qualificação profissional, desenvolvimento das cadeias produtivas da agropecuária, melhoria na oferta de serviços públicos por meio das unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão - PRONTO e, ainda, fomento a políticas de segurança pública e de defesa dos direitos das mulheres, da primeira infância e dos povos tradicionais e originários presentes no Estado do Tocantins.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos dos art. 186 a 189 do Regimento Interno, do qual nos coube à relatoria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário. A competência atribuída pela Constituição Federal, e por simetria pela Constituição Estadual, de orientar a elaboração da lei orçamentária, em adição às matérias reservadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conferem à LDO a possibilidade de tratar de assuntos variados e de suma importância para o exercício das funções parlamentares, a exemplo de: emendas parlamentares de execução obrigatória; fixação de metas fiscais, entre outras.

Segundo as disposições constitucionais sobre o tema, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve abranger as metas e prioridades da administração estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração do orçamento anual, dispor sobre as alterações das normas tributárias, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 80, § 2º da Constituição Estadual).

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficou estabelecido, conforme seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, também, disporá sobre: o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e a forma de limitação de empenho, as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais. No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário

e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes; e no Anexo de Riscos Fiscais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores e empregados; a execução provisória da Lei Orçamentária; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

O Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO compreende: as metas e prioridades da Administração Pública Estadual; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações; as disposições referentes: à transferência de recursos, à dívida pública estadual e operações de crédito, às despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, à política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; regra sobre alterações na legislação tributária estadual e relativas à transferências e disposições relativas à transparência e emendas parlamentares.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Metas Fiscais com cenário macroeconômico, demonstrativo das metas fiscais para o exercício de 2024, indicando metas para os exercícios de 2024 a 2026, avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores, origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estimativa e compensação da renúncia de receita - triênio 2024-2026, demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos Riscos Fiscais e Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO engloba os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público.

O Anexo das Metas Fiscais, atende o disposto no § 1º do art. 4º da LRF, e observa a mudança dos cenários econômicos estaduais, nacional e internacional, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade, verificando com antecedência a adequação que o governo deverá fazer de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

Assim, almejando manter uma política fiscal responsável, os principais parâmetros macroeconômicos aplicados pelo Governo Estadual foram definidos de acordo com o cenário econômico atual, utilizando, como metodologia de cálculo as projeções de mercado estabelecidas no Boletim Focus do Banco Central, que servem para orientar decisões de investimento, ajustes em políticas e que ajudem a atingir as metas de crescimento.

As receitas previstas para o exercício de 2024 corresponde a um montante de R\$ 14,510 bilhões, com destaque da receita de Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria com valor aproximado de R\$ 4.095 bilhões, e deste, evidência o ICMS com previsão de R\$ 2.726 bilhões. Outra receita que evidência é a Transferências Correntes que perfazem um valor de R\$ 6.520 bilhões, das quais se ressaltam o Fundo de Participação dos Estados - FPE, do qual se estima alcançar um valor de R\$ 4.425 bilhões.

Na Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, 2022, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 15.017.876.228 bilhões da receita total prevista de R\$ 11.453.132.911 bilhões. No tocante à execução das despesas total em 2022, foram recursos da ordem de R\$ 14.562.405.907 bilhões.

Em 2022 a Receita Corrente Líquida - RCL totalizou o montante de R\$ 12.106 bilhões, com um acréscimo de 20,43% em relação a 2021 (R\$ 10.052 bilhões).

O Estado apresentou uma dívida consolidada em 2022 de R\$ 3,794 bilhões, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 919,652 milhões, correspondendo a 7,60% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL, demonstrando o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

As metas fiscais projetadas para os anos de 2024 a 2026 operam esforços no sentido da readequação das contas públicas e crescimento da atividade econômica tocantinense de forma equilibrada.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido é exigido conforme inciso III, § 2º, do art. 4º da LRF, e a situação no período de 2020 a 2022 do Patrimônio Líquido do Estado do Tocantins manteve-se positiva. Já a Evolução do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário diminuiu, saindo de R\$ 5,317 bilhões em 2020 para R\$ 381,386 milhões em 2021, e aumentou para R\$ 2.133 bilhões em 2022.

Quanto ao Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em 2021 teve uma receita de capital de R\$ 7.720 milhões, com alienação de ativos e gastos de R\$ 2,135 milhões com esses recursos. Em 2022 a arrecadação por alienação de ativos teve acréscimo de 479,07% e uma queda de 74,28% na destinação deste recurso.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS, a cargo do IGEPREV, o PLDO/2024 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2096, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial.

A renúncia de receita para 2024 é da ordem de R\$ 1.708.164.550 bilhões, sendo que a metodologia adotada para obter os valores estimados para os anos de 2024 a 2026 foi alterada em relação ao ano de 2022, passando atualizar as informações de todas as renúncias efetivadas no período, independente do benefício fiscal.

A alteração da metodologia da renúncia de receita é em razão da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para que seja evidenciado na LDO a estimativa da renúncia com base no valor total da renúncia de receita, independente do ano de sua concessão, com o objetivo de dar mais transparência no cumprimento dos requisitos legais. E, também, em relação a reforma tributária realizada por meio do Projeto de Emenda a Constituição nº 45, de 04 de abril de 2019, que altera o Sistema Tributário Nacional e prevê implementação do novo imposto sobre valor adicional, e a compensação dos benefícios fiscais concedidos por estados e municípios.

O Governo projetou um aumento da receita no valor de R\$ 698,472 milhões para 2024 em relação a 2023, considerando as receitas classificadas com a Fonte de Recursos 0500 - Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas. A base para o saldo final do aumento no valor correspondente de R\$ 401,357 milhões, que foi à diferença do acréscimo de impostos, taxas, contribuições de melhoria para o exercício de 2023, deduzidos as transferências constitucionais e as transferências do FUNDEB.

Os Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2024, se refere aos Passivos Contingentes. Nos Passivos Contingentes destaca-se as Demandas Judiciais, cujo o valor estimado é de R\$ 287.489 milhões.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024 constam do Anexo IV, e terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

As Metas e Prioridades para o ano de 2023 estão distribuídas em oito eixos, a saber: Segurança, Assistência Social e Cidadania; Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda; Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação; Infraestrutura Econômica e Urbana; Gestão Pública e Governança; Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; Saúde e Bem-Estar e Parceria e Investimento.

O PLDO/2024 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 14 e 15; a transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, de contribuições correntes e de capital e de auxílios nos arts. 29 e 33; a transferências de recursos voluntárias nos arts. 34 a 38; a dívida pública estadual e captação de recursos nos arts. 39 a 41, as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes nos arts. 42 a 44 e a política de aplicação de recursos da Agência de Fomento no art. 45.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: 0,1% para Municípios com até dez mil habitantes; 0,5% para Municípios de 10 mil a 50 mil habitantes e 1% para municípios com mais de 50 mil habitantes, podendo a contrapartida ser feita por bens e serviços desde que mensuráveis.

Finalmente merece destaque o Capítulo X, arts. 49 a 53, do PLDO/2024, que dispõe sobre as Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis. Devendo fazer alteração através de emenda modificativa ao art. 50 para constar a alteração do § 10 do art. 81 da Constituição Estadual, feito através da Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro de 2023, que institui que “As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo”.

EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos 158 emendas de Membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, que passo a sintetizar com o respectivo voto:

1. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, emprego e Renda

Prioridade: Fortalecer a agricultura familiar visando o combate da pobreza rural

Meta: Iniciar a Implantação de Hortas Comunitárias nos Municípios Tocantinenses

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e a Lei nº 4.218, de 22 de agosto de 2023 que” Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Estado do Tocantins”, na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a Implantação de Hortas Comunitárias nos Municípios Tocantinenses.”

2. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-Estar

Prioridade: Promoção da Saúde Materna e Infantil

Meta: Iniciar a implantação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI infantil no Hospital Materno Infantil do Hospital Regional de Gurupi, no município de Gurupi

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Elaborar a Linha de Cuidados Materno-Infantil para implantação nos 139 Municípios”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF”.

3. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-Estar

Prioridade: Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis

Meta: Iniciar a implantação de uma Casa de Apoio na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para dar assistência aos tocantinenses que buscam tratamento oncológico no Hospital do Amor de Barretos.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

4. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da Rodovia TO-181 que liga Araguaçu a Novo Planalto - GO, num total de 42 Km.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento..."

5. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da Rodovia TO-483 que liga Sucupira a Figueirópolis, num total de 43 Km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

6. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial

Meta: Iniciar a revitalização e cobertura do Estádio de Futebol Gilberto Resende Rocha, o Resendão, em Gurupi.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento..."

7. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial

Meta: Implementar a cobertura de todas as quadras poliesportivas das escolas estaduais localizadas no município de Gurupi e região.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 06.

8. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO FORTES

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade: Promoção e prevenção da saúde dos animais domésticos

Meta: Iniciar a construção do Hospital Público Veterinário de Gurupi.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda a para viabilizar o acolhimento da emenda e da Emenda 68 deste relator, incluindo os municípios de Palmas e Araguaína, com a seguinte redação:

"Realizar estudo para implementação de Hospital Veterinário em Palmas, Araguaína e Gurupi."

9. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da Rodovia TO-040 que liga Almas a Pindorama.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

10. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da Rodovia TO-387 que liga Dianópolis a Taipas.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

11. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover e articular a política pública para as mulheres

Meta: Construção de casas abrigo para as mulheres vítimas de violência, Gurupi e Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta "Estruturar 02 casas da Mulher Tocantinense em Gurupi e Araguaína" no mesmo Eixo e Prioridade que a autora pretende aditar.

12. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a duplicação da Rodovia TO-50 que liga Palmas a Lajeado.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da autora, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

"Realizar estudo para duplicação da TO-050 que liga Palmas a Lajeado."

13. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a duplicação da Rodovia TO-80 que liga Palmas a Paraíso.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da autora, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

"Realizar estudo para duplicação da Rodovia TO-80 que liga Palmas a Paraíso."

14. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Promover políticas públicas dos esportes e lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva

Meta: Realização de provas: de natação em piscina, no lago de Palmas, de ciclismo de estrada e de MTB, de triathlon, de tênis de mesa, de basquete, vôlei, futevôlei, beach tennis, atletismo, futebol de salão, tênis e artes marciais.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Promover política públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.”

15. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Apoiar projetos de implantação e melhoria das estruturas turísticas

Meta: Construção do Centro de Atendimento ao Turista em Paranã.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

16. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Apoiar projetos de implantação e melhoria das estruturas turísticas

Meta: Construção do Centro de Atendimento ao Turista em Formoso do Araguaia.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 15.

17. Emenda Aditiva - Deputada CLAUDIA LELIS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Apoiar projetos de implantação e melhoria das estruturas turísticas

Meta: Construção da Ciclovía Taquaralto/Taquaruçu, ao longo da TO - 030.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da autora.

18. Emenda Aditiva - Deputado AMÉLIO CAYRES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-403, de Sampaio ao Balneário Tiraressaca.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para a pavimentação da TO-403, de Sampaio ao Balneário Tiraressaca.”

19. Emenda Aditiva - Deputado AMÉLIO CAYRES

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Reformar o Aeroporto no Município de Araguatins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

20. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde Bem-Estar

Prioridade: Promoção da Saúde Materno e Infantil

Meta: Implantar leitos de UTI neonatal e Pediátrica (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal) no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Elaborar a Linha de Cuidados Materno-Infantil para implantação nos 139 Municípios”, observando as regras estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 - LRF”.

21. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde Bem-Estar

Prioridade: Promoção da Saúde Materno e Infantil

Meta: Implantação de uma unidade do HEMOCENTRO na cidade de Paraíso do Tocantins.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, tendo em vista o serviço de coleta móvel já vem sendo realizado no município.

22. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Reforma e adequações nas unidades da Casa do Estudante em Palmas, Araguaína e Gurupi.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e texto da submenda da Emenda 69.

23. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Promover política dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva

Meta: Reformar e ampliar ginásios de esportes.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

24. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-454 que liga a BR-153 até o entroncamento com a TO-455, nos municípios de Paraíso do Tocantins a Porto Nacional - TO.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

25. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-30 que liga os municípios de São Félix do Tocantins a Lizarda - TO.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

26. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de segurança

Meta: Implantação de delegacias DELEAGRO nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de submenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a implantação de Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins.”

27. Emenda Aditiva - Deputado FABION GOMES

Incluir Metas ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Executar serviços de conservação e melhoramento da malha rodoviária pavimentada da Regional Bico do Papagaio. Recuperação e conservação da TO-210, em Nazaré, no trecho entre o entroncamento na BR-230 ao entroncamento da TO-134 (Rodovia Deputado Raimundo Moreira). Recuperação e conservação da TO-210, no trecho entre Angico e Ananás. Recuperação e conservação da TO-416, no trecho entre Riachinho -TO, até o entroncamento da BR-153.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e melhoramento da malha rodoviária pavimentada da Regional Bico do Papagaio”.

28. Emenda Aditiva - Deputado FABION GOMES

Incluir Metas ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar os Estudos para a realização dos concursos públicos para áreas finalísticas do Governo do Estado. Concurso da Segurança Pública, da Saúde e do Quadro Geral do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Realizar os Estudos para a realização dos concursos públicos para áreas finalísticas do Governo do Estado”.

29. Emenda Aditiva - Deputado NILTON FRANCO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Investimento Social

Meta: Construção da Casa do Estudante em Paraíso do Tocantins.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

30. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins

Parecer: voto pela rejeição, pois o Anexo ao qual pretende adicionar sobre concurso do Ministério público se refere as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo Administração Direta e Indireta do Estado.

31. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Recuperação asfáltica da TO-455, - Distrito de Luzimangues a Porto Nacional.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Execução serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária da Regional Central Palmas”.

32. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Metas ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar Estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

33. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores do Corpo de Bombeiros Militar

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro do Corpo de Bombeiros Militar

Parecer: voto pela rejeição, devido o Decreto nº 6.700, de 9 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6450, dia 16 de novembro do corrente ano, que prorrogou por dois anos, contados a partir de 17 de novembro de 2023, o prazo de validade do concurso público para o provimento de vagas do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar (QOBM) e do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM), objeto do Edital no 1 - CBMTO, de 8 de fevereiro de 2021, publicado na edição no 5.783 do Diário Oficial do Estado.

34. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a duplicação da Rodovia TO-80 que liga Palmas a Paraíso.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa e texto da subemenda da Emenda 13.

35. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar Estudos para a realização de concurso público para o quadro de servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins.

Parecer: emenda prejudicada, pois é idêntica a Emenda 32 do mesmo Autor que já teve voto pela aprovação conforme Emenda 28.

36. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Prioridade: Investimento Social

Meta: Construção 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para a Construção 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, um no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi.”

37. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de segurança

Meta: Construção e aparelhamento de sede própria para complexo de delegacias especializadas na região Sul de Palmas - TO.

Parecer: voto pela aprovação mantendo o texto original, considerando que já está contemplado na meta “Implantar o projeto: Construção da Cidade da Polícia nas Macrorregiões norte, centro e sul”.

38. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Parceria e Investimento

Prioridade: Implementação do Programa de Parcerias e Investimentos no Estado do Tocantins

Meta: Parceria com a Iniciativa Privada para reforma, operação e manutenção do Hospital Geral de Palmas - HGP.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024.

39. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores do Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

40. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Civil

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Civil

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

41. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Militar

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Militar

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

42. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar Estudos para a realização de concurso público para o Quadro de Geral do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

43. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-Estar

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

44. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar Estudos para a realização de concurso público para o Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela rejeição, pois o Anexo ao qual pretende adicionar sobre concurso dos servidores do Tribunal de Contas se refere as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo Administração Direta e Indireta do Estado.

45. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Construir 02 (duas) passarelas na TO-050, perímetro urbano de Palmas, sendo uma na altura da rotatória da Avenida Juscelino Kubitschek - JK e uma na altura da rotatória da LO-15.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

46. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - Unitins

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Universidade do Estado do Tocantins - Unitins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

47. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Fortalecimento da Gestão de Pessoas

Meta: Realizar Estudos para a realização de concurso público para o Quadro de servidores da Procuradoria do Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

48. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Promoção e Modernização da rede estadual de ensino com mobiliário e equipamentos

Meta: Aparelhar salas de aula (conjunto aluno, conjunto professor, lousa digital, ar-condicionado e outros) de 48 Unidades Escolares.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta "Aparelhar salas de aula (conjunto aluno, conjunto professor, quadro branco, ar-condicionado e outros".

49. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Valorização dos profissionais da Educação

Meta: Implantar um programa de atendimento aos profissionais da educação com vistas a melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental.

Parecer: Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Implantar um programa de atendimento aos profissionais da educação para melhorar a qualidade de vida e saúde do trabalhador”.

50. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover e articular a política pública para as mulheres

Meta: Estruturar 06 casas da Mulher Tocantinense em Araguaínas, Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso e Porto Nacional.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

51. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Implantar o Educa Mais

Meta: Conceder 5 (cinco) mil bolsas de graduação para estudantes hipossuficientes.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024.

52. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Reformar e ampliar o Terminal Rodoviário de Palmas.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024.

53. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Valorização dos agentes das forças de segurança pública

Meta: Desenvolver programas de atendimento aos agentes das forças de segurança pública para melhorar a qualidade de vida e a saúde física e mental.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024.

54. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: ampliar o contingente do quadro de servidores da Polícia Científica

Meta: Realizar Estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores da Polícia Científica.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 28.

55. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

III - o Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para a implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Agentes de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social”.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado, pois está contrariando os estudos já avançados da SECAD quanto aos PPCRS de forma igualitária e mantendo equidade nas carreiras.

56. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JUNIOR GEO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

§ 1º

IV - o Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária e financeira para a implementação do PROATER - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, aos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social”

Parecer: voto pela rejeição, pois não há disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024 e trata-se de ampliação de despesa obrigatória de caráter continuada, e a emenda não está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes conforme estabelece o inciso I, do art. 16 da LRF.

57. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar o contingente do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Meta: Realizar estudo, publicar edital e realizar prova de concurso público para o quadro de servidores Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Parecer: voto pela rejeição, pois o Anexo que pretende adicionar sobre concurso do Tribunal de Justiça se refere as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo Administração Direta e Indireta do Estado.

58. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-estar

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: Iniciar a reforma e ampliação do Hospital de Referência de Guaraí (HRG)

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a reforma e ampliação do Hospital de Referência de Guaraí (HRG).”

59. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a construção de uma rotatória na TO-222, que dá acesso à Rua BS001, 500, Setor Boa Sorte, no município de Araguaína/TO.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a construção de uma rotatória na TO-222, que dá acesso à Rua BS001, 500, Setor Boa Sorte, no município de Araguaína.”

60. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica do trecho que liga o povoado Morro Grande no município de Barra do Ouro a TO-130.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o povoado Morro Grande no município de Barra do Ouro a TO-130.”

61. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica da TO-423 que liga o município de Araguaína ao povoado Mato Verde.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a pavimentação asfáltica da TO-423 que liga o município de Araguaína ao povoado Mato Verde.”

62. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Promover política públicas dos esportes e lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.

Meta: Iniciar a reforma e revitalização do Ginásio Poliesportivo Ademar Amorim localizado no município de Pedro Afonso - TO.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para reforma e revitalização do Ginásio Poliesportivo Ademar Amorim localizado no município de Pedro Afonso.”

63. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Promover política públicas dos esportes e lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.

Meta: Iniciar a reforma e revitalização do Ginásio Poliesportivo Nilton Barros de Sousa, localizado no Bairro JK, em Araguaína - TO.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para reforma e revitalização do Ginásio Poliesportivo Nilton Barros de Sousa, localizado no Bairro JK, em Araguaína.”

64. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a duplicação da TO-222, no trecho que liga Araguaína ao Distrito de Novo Horizonte.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para duplicação da TO-222, no trecho que liga Araguaína ao Distrito de Novo Horizonte.”

65. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial.

Meta: Implantação de um Campus da Unitins - Universidade do Tocantins, em Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para implantação de um Campus da Unitins - Universidade do Tocantins, em Araguaína.”

66. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-estar

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: Conclusão das obras de construção do Hospital Geral de Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

67. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-estar

Prioridade: Ofertar aos usuários do SUS ações e serviços de atenção especializada de média e alta complexidade em tempo oportuno, de acordo com os protocolos de acesso nas regiões de saúde.

Meta: Centro de Assistência Especializada em Saúde da Mulher em Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada nas descrições das Metas “Intensificar a coleta de citologia do colo do útero para rastreamento na população feminina na faixa etária de 25 a 64 anos para atingir melhores índices de cobertura de exames citopatológico” e “Intensificar a oferta de mamografia para rastreamento na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos para atingir melhores índices de cobertura de prevenção do câncer de mama”, na Prioridade “Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis”.

68. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Parceria e Investimento

Prioridade: Implementação do Programa de Parcerias e Investimentos no Estado do Tocantins

Meta: Parceria com a iniciativa privada para implementação de Hospital Veterinário em Palmas, Araguaína e Gurupi.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e texto da subemenda a Emenda 08.

69. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial.

Meta: Reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para reforma e reestruturação da Casa do Estudante dos municípios de Araguaína, Arraias, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis.”

70. Emenda Aditiva - Deputado OLYNTHO NETO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Investimento Social.

Meta: Implantação do Museu de Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para implantação do Museu de Araguaína”

71. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Acrescentar o inciso III ao §1º do art. 42:

“Art. 42.

.....

§ 1º

.....

III - atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins.”

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado, pois está contrariando os estudos já avançados da SECAD quanto aos PPCRS de forma igualitária e mantendo equidade nas carreiras.

72. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-164, que liga o município de Muricilândia a TO-226.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

73. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-226, no trecho em que liga o município de Nova Olinda ao município de Palmeirante, com 55km de extensão.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

74. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-423, que liga Araguaína ao povoado Mato Verde.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa e texto da Emenda 61.

75. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-422, que liga o Distrito Industrial de Araguaína - DAIARA ao Núcleo de Produtores Agrícolas - NPA, no município de Araguaína, com 6km de extensão.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

76. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a construção de uma ponte na TO-430, no trecho em que liga o Povoado Zé Preto ao município de Arapoema.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

77. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Iniciar a pavimentação da TO-421, no trecho em que liga a BR-153 a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (Unidade EMVZ), da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, no município de Araguaína.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

78. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Sustentabilidade Ambiental

Meta: Incentivar a reciclagem e a preservação do meio Ambiente através do fomento de renda sustentável.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024.

79. Emenda Aditiva - Deputado LÉO BARBOSA

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover a Proteção Social Especial

Meta: Instituir a Creche para idoso.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para implantação de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI”

80. Emenda Modificativa - Deputado LÉO BARBOSA

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de segurança

Meta: Meta: Integrar e fortalecer as forças de segurança e defesa social quanto à capacitação, análise criminal, operacionalização integrada, valorização dos profissionais, promoção da saúde mental e prevenção do suicídio entre os profissionais de segurança pública.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

81. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Acrescentar o §6º ao art. 34:

“Art. 34.

.....

§ 6º A inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias - www.gestao.cge.to.gov.br, no sistema de Convênios do Estado do Tocantins - www.convenios.to.gov.br e no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50 mil habitantes e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE, não impede a assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenha por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.”

Parecer: voto pela rejeição, considerando que a proposição contraria os termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e IN TCE 04/2004, conforme abaixo:

IN TCE 04/2004.

Art. 3º. A fiscalização pelo Tribunal da aplicação de recursos transferidos sob a modalidade de convênio, acordo, ajuste e congêneres, compreenderá as fases de recebimento, utilização e prestação de contas e deverão ser verificados, entre outros aspectos, o atingimento dos objetivos acordados, a correção da aplicação dos recursos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes às cláusulas pactuadas. (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa-TCE-TO nº 09, de 6 de dezembro de 2006).

[...]

[...]

§ 2º. Nos termos da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, o Tribunal também observará nos instrumentos de que trata este artigo:

V - a adimplência do beneficiário com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

Lei de Responsabilidade Fiscal - Art. 25, §1º, inc. IV, alínea “a”:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;”

82. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Investimento Social.

Meta: Projeto para implantação de 04 Centros Profissionalizantes nos municípios de Sítio Novo do Tocantins, Araguatins, Augustinópolis e Axixá do Tocantins

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, considerando que será atendido na macrorregião norte do Tocantins.

83. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover as políticas públicas de inclusão social, para ao acesso ao mercado de trabalho

Meta: Fomentar acesso a Carteira Nacional de Habilitação, através da Inclusão Social para acesso a CNH Social.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

84. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Ampliar e fomentar Políticas Públicas de Proteção Alimentar

Meta: Construção de restaurante comunitário/popular e proteção alimentar.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

85. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação de aproximadamente 34 km da TO-010 até a TO-222, que liga o município de Babaçulândia - TO ao povoado Faturão neste município.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

86. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-134, do trecho que liga o município de Axixá do Tocantins ao povoado Jatobal município de Praia Norte, totalizando aproximadamente 26 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

87. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-134, do trecho que liga o povoado Sumauma ao Povoado Folha Seca no município de Sítio Novo do Tocantins, em um trecho de aproximadamente 7 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

88. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação da TO-405 - ligando o município de Axixá do Tocantins a BR-230, com percurso de aproximadamente 36 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

89. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação da TO-403 - ligando o município de Sampaio ao município de Carrasco Bonito, com percurso de aproximadamente 20 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

90. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica do trecho da TO-126, que liga os municípios de Tocantinópolis a Marilândia, no Estado do Tocantins.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

91. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-409, que liga o município de Marilândia do Tocantins a São Bento do Tocantins, com trecho de aproximadamente 46 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

92. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-201, que liga o trecho do município de Esperantina ao Encontro das Águas.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

93. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.

Meta: Implantação e construção de pequenas Arenas Esportivas em municípios tocantinenses.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

94. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Início do projeto de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-446, entre o município de Miranorte a Abreulândia, no total de 71 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

95. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da TO-164, do trecho que liga Dois Irmão a Goianorte, totalizando aproximadamente 70 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

96. Emenda Aditiva - Deputado JAIR FARIAS

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da Rodovia TO-405, que liga o município de Axixa do Tocantins a entroncamento da Rodovia Transamazônica BR 230, totalizando aproximadamente 36 km.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

97. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-estar

Prioridade: Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis

Meta: Descentralização da Assistência Farmacêutica com ênfase no atendimento aos idosos.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que a Assistência Farmacêutica Básica já é descentralizada para os municípios. O Estado repassa o recurso da contrapartida do financiamento que está previsto no PLOA 2024 nesta Ação Assistência Farmacêutica. A Assistência Farmacêutica Básica é financiada pelos 03 entes da federação de forma DESCENTRALIZADA para os municípios.

98. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

Meta: Implantação de uma unidade do CIOPAER - Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína

Parecer: voto pela rejeição, pois não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

99. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover e assegurar a política pública para mulheres.

Meta: Implantação do atendimento 24h por dia, na DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e Emendas 110 e 124, de autoria Deputado Eduardo Mantoan e Deputada Vanda Monteiro Respectivamente, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

"Realizar estudo para implantação de Delegacias Especializadas da Mulher 24h, em Araguaína, Gurupi e uma na região do Bico do Papagaio."

100. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Reforma e ampliação da Casa do Estudante de Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e texto da subemenda da Emenda 69.

101. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Meta e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Implantação do Campus da UNITINS - Universidade Estadual do Tocantins, em Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da Emenda 65 e considerado coautor.

102. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Duplicação da TO-222, no trecho entre Araguaína e o distrito de Novo Horizonte, com extensão de 17 km.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa e texto da subemenda da Emenda 64.

103. Emenda Aditiva - Deputado JORGE FREDERICO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Pavimentação asfáltica da rodovia TO-423, entre Araguaína e Babaçulândia.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

104. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Saúde e Bem-estar

Prioridade: Fortalecer a Assistência Médica Especializada.

Meta: Desenvolver o plano de incentivo e medidas para a fixação de médicos especialistas nos Hospitais Regionais da Rede Estadual.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que a SES-TO já possui leis de incentivam a fixação de médicos nos seus hospitais, sendo elas:

1) Lei nº 2.644, de 5 de novembro de 2012 - institui, no âmbito da Secretaria da Saúde, a Gratificação pelo Exercício de Atividade Médica no Interior do Estado - GRIN, e adota outras providências.

2) Lei nº 3.369, de 4 de julho de 2018 - institui o Programa de Aprimoramento da gestão Hospitalar - PAGH-Cirúrgico, na forma que especifica, e adota outras providências.

3) Lei nº 4.177, de 20 de junho de 2023 - Institui a Indenização por Procedimentos Obstétricos - IPO e adota outras providências.

105. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Acrescentar os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 52:

“Art. 52.
.....
.....
.....

§ 7º Para efeitos do § 5º do caput deste artigo, o Poder Executivo deverá disponibilizar meios eletrônicos necessários ao acompanhamento, pelo parlamentar, da execução orçamentária das emendas de sua autoria.

§ 8º O acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior utilizar-se-á dos sistemas de gestão orçamentária ou outro sistema informatizado oferecido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 28 desta lei e conforme o art. 48-A da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 9º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes para acesso e acompanhamento em ato previsto no art. 25 desta lei.”

Parecer: voto pela rejeição, considerando que os parlamentares já dispõem de acesso ao Sistemas informatizados SIAFE-TO, TRANSFERE.TO, onde podem indicar, acompanhar e monitorar a execução das emendas individuais impositivas de sua indicação, com a evolução do sistema TRANSFERE.TO para gerar relatórios gerenciais.

106. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Implementar Políticas Públicas das Regiões Metropolitanas no Estado.

Meta: Designar e convocar os membros que compõem o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Parecer: voto pela rejeição, considerando o princípio da exclusividade e a matéria é estranha ao Projeto de Lei.

107. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

Meta: Realizar estudo técnico para implantação da Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), conforme Decreto nº 6.451, de 11 de maio de 2022.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa e texto da subemenda da Emenda 04, e considerado coautor.

108. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Realizar estudo técnico preliminar para a pavimentação asfáltica de novo trecho entre as rodovias estaduais TO-020 e TO-030, com trecho de 19 km de extensão, que liga o Município de Palmas ao Distrito Buritirana desta Capital.

Parecer: voto pela rejeição, pois não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - "...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...".

109. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Criar e implantar uma Residência Rodoviária da AGETO no município de Novo Acordo.

Parecer: voto pela rejeição, considerando a proximidade da capital e a mesma já é atendida pela Residência Jalapão com sede na Capital Palmas.

110. Emenda Modificativa - Deputado EDUARDO MANTOAN

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

Meta: Realizar estudo para implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher 24h, em Araguaína e Gurupi.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e subemenda a Emenda 124.

111. Emenda Modificativa - Deputado EDUARDO MANTOAN

Modificar o art. 50:

“Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá ação específica, com reserva de recursos, na Unidade Orçamentária 47010 - Recursos Sob a supervisão da SEPLAN, para atender a emendas individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro 2023, que serão aprovadas no limite de 1,5 (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo, 30% (trinta por cento) para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas.”

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e subemenda deste relator, anexo ao presente parecer.

112. Emenda Modificativa - Deputado EDUARDO MANTOAN

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar o Desenvolvimento Economia Solidária - ECOSOL e a Inclusiva Produtiva.

Meta: Capacitar 1.300 famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em cursos de geração de renda, em especial aquelas com mulheres como chefe de família.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

113. Emenda Modificativa - Deputado EDUARDO MANTOAN

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Promover o desenvolvimento sustentável da pesca.

Meta: Realizar a Trilha do Peixe em Palmas e outros 9 municípios tocantinenses, com ênfase para aqueles com potencial de desenvolvimento da piscicultura e aquicultura.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda com a seguinte redação:

“Realizar a Trilha da Piscicultura em Palmas e outros 9 municípios tocantinenses, com ênfase para aqueles com potencial de desenvolvimento da piscicultura e aquicultura.”

114. Emenda Modificativa - Deputado EDUARDO MANTOAN

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Valorização dos profissionais da educação.

Meta: Adquirir 14 mil notebooks para os profissionais da educação, com ênfase para aqueles cuja a escola tenha melhores índices de avaliação.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que o planejamento de aquisição já está de acordo com os critérios do Plano Estadual de Educação.

115. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade: Prevenção e combate a incêndios Florestais em Unidades de Conservação.

Meta: Instituir curso preparatório permanente para formação de Brigadista Florestal Voluntária.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins já realiza formação de brigadistas, por meio de TED - Termo de Execução Descentralizada firmado com Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sendo contemplado na Ação Orçamentária - 4504 - Apoio na implementação de ações de adaptação e mitigação de situações de emergência ambiental.

116. Emenda Aditiva - Deputado EDUARDO MANTOAN

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Garantia do Equilíbrio Fiscal.

Meta: Estabelecer o Plano de Implementação do direito aos 25% dos servidores garantidos por meio da ADI 4013, com a possibilidade de utilizar o valor para amortização de passivos de servidores.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que se trata de meta que depende de decisão judicial para implementação, e ainda sem decisão definitiva sobre a Lide.

117. Emenda Aditiva - Deputado VALDEMAR JUNIOR

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver a infraestrutura logística do Estado.

Meta: A construção de uma ponte de concreto com extensão de 45 metros sobre o Rio Sobrado, localizada entre os municípios de Aurora do Tocantins e Taguatinga, no estado do Tocantins.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 76

118. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Proporcionar espaço qualificado para atendimento de estudantes com transtorno do Espectro Autista - TEA

Meta: Implantar de forma estratégica unidades para atendimento multiprofissional dos estudantes com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

119. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade: Controle populacional de animais domésticos.

Meta 1: Iniciar a construção de Clínicas Veterinárias para atendimento de animais domésticos, visando o controle populacional e de zoonoses.

Meta 2: Implantar Farmácia Popular Veterinária para atendimento de animais em situação e abandono.

Parecer Meta 1: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e texto da subemenda da Emenda 68.

Parecer Meta 2: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024.

120. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover a Proteção Social Especial

Meta: Realizar estudo de viabilidade para pagamento de benefício aos filhos e dependentes, crianças ou adolescente, órfãos em razão do crime feminicídio.

Parecer: voto pela rejeição, considerando que não há legislação que regulamenta a implementação da política pública.

121. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade: Promover a Proteção dos Animais.

Meta: Realizar campanhas de conscientização de proteção aos animais, visando o combate aos maus tratos.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor e devido a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2021, que “Institui o mês Abril Laranja, dedicado à campanha de adoção e de prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências”

122. Emenda Aditiva - Deputado MARCUS MARCELO

Incluir Prioridade e Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade: Promover e fomentar a cultura tocantinense.

Meta 1: Promover o desenvolvimento do setor cultural e da cadeia produtiva da cultura por meio de ações de formação, produção e difusão, garantindo a liberdade de expressão e acesso aos bens culturais, visando ao bem-estar coletivo e ao fortalecimento da identidade da comunidade local.

Meta 2: realizar o I Festival Estadual de Teatro profissional no município de Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Elaborar e Implementar as políticas públicas culturais” e meta “Executar recursos das: Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo”

123. Emenda Aditiva - Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Promover e articular a política pública para as mulheres

Meta: Estrutura 01 centro de qualificação profissional para as mulheres em Palmas, Colinas e outro na região do Bico do Papagaio.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”

124. Emenda Aditiva - Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

Meta: Realizar estudo para implantação de uma Delegacia Especializada da Mulher 24h, em Araguaína e outra na região do Bico do Papagaio.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa da autora, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda 110, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para implantação de uma Delegacia Especializada da Mulher 24h, em Araguaína, Gurupi e outra na região do Bico do Papagaio.”

125. Emenda Aditiva - Deputada VANDA MONTEIRO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários

Meta: Ampliar o Campus de Paraíso do Tocantins e o de Palmas com extensão na região sul da capital.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”

126. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado

Meta: Execução de serviços de manutenção e instalação de balanças de pesagem rodoviárias nos Postos de Fiscalização e Pesagem das Rodovias Estaduais.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

127. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Fortalecimento e ampliação da infraestrutura hídrica para irrigação e usos múltiplo

Meta: Reestruturar o Projeto de Irrigação São João, realizando reparos em todo o sistema de irrigação, finalizando a construção do parque de energia solar, asfaltando as vias da área em que está inserido o Projeto e subsidiando os custos relativos à energia elétrica.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade orçamentária e financeira no exercício de 2024, tendo em vista o serviço de coleta móvel já vem sendo realizado no município.

128. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Concluir a pavimentação asfáltica da quadra 512 sul, em Palmas.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor.

129. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Construir a rotatória na TO-342, defronte à entrada para a Universidade Federal do Tocantins (UFT) Campus de Miracema.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudos para a construção de uma rotatória na TO-342, defronte à entrada para a Universidade Federal do Tocantins (UFT) Campus de Miracema.”

130. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação da pavimentação asfáltica da TO-164, no trecho que liga o município de Cristalândia a Dueré-TO.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Execução serviços de conservação da malha rodoviária da Regional Vale do Araguaia.”

131. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação da pavimentação asfáltica da TO-210, no trecho que liga o município de Tocantinópolis/TO ao município de Nazaré/TO, passando pelo povoado Passarinho.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e melhoramento da malha rodoviária pavimentada da Regional Bico do Papagaio”.

132. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação asfáltica da TO-230, no trecho que liga Arapoema/TO à Pau D’arco/TO.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária da Regional de Araguaína e Regional Meio Norte”.

133. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação asfáltica da TO-255, no trecho que liga o município de Porto Nacional/TO à Monte do Carmo/TO.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária da Regional Central Palmas”.

134. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação asfáltica e roçagem das margens da TO-134, trecho que liga Darcinópolis à Luzinópolis, na altura do KM 112.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e melhoramento da malha rodoviária pavimentada da Regional Bico do Papagaio”.

135. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar duplicação da TO-040, no trecho entre os municípios de Novo Jardim e Dianópolis.

Parecer: voto pela aprovação, conforme justificativa do autor, e na forma de subemenda para viabilizar o acolhimento da emenda, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para duplicação da TO-040, no trecho entre os municípios de Novo Jardim e Dianópolis.”

136. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a pavimentação asfáltica e sinalização da TO-348, especialmente no trecho do KM 16.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 04.

137. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Iniciar a recuperação asfáltica da TO-134, trecho que liga Darcinópolis à Angico.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e melhoramento da malha rodoviária pavimentada da Regional Bico do Papagaio”.

138. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial

Meta: Reformar a quadra poliesportiva da Escola Cívico Militar Agostinho de Almeida no Município de Taguatinga - TO.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

139. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Adequação da estrutura física predial

Meta: Reformar o Colégio Estadual Professor Aureliano, no Município de Taguatinga - TO e construir arquibancadas na mesma unidade de ensino.

Parecer: voto pela rejeição, pois o objeto desta emenda encontra-se prejudicado por não haver disponibilidade financeira no exercício de 2024, bem como pela obrigatoriedade da conclusão de projetos em andamento, conforme disposto no art. 45 da LRF - “...a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento...”.

140. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Construção de uma ponte sobre o Rio Sobrado no trecho que liga os municípios de Taguatinga -TO e Aurora do Tocantins - TO.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 76.

141. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir texto à Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade: Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.

Meta: Construção e implantação de uma Central de Flagrantes na cidade de Taguatinga - TO.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 76.

142. Emenda Modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modifica Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade: Investimento Social

Meta: Construir 04 (quatro) Centros Profissionalizantes, sendo um no município de Palmas, em no município de Araguaína, um no município de Tocantinópolis e um no município de Gurupi.

Parecer: voto pela rejeição, conforme justificativa da Emenda 76.

143. Emenda Aditiva - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Incluir Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade: Desenvolver infraestrutura logística do Estado.

Meta: Recuperação asfáltica da TO-455 - Distrito de Luzimangues a Porto Nacional.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na descrição da Meta “Executar serviços de conservação e manutenção de trechos da malha rodoviária da Regional Central Palmas”.

144. Emenda modificativa - Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO

Modificar Meta ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual:

Eixo: Gestão Pública e Governança

Prioridade: Projeto PRONTO - Unidades de Atendimento ao Cidadão nos municípios tocantinenses.

Meta: Implantação de 3 unidades do PRONTO, sendo uma no município de Palmas, uma no município de Gurupi e uma no município de Araguaína.

Parecer: voto pela aprovação, mantendo o texto original do PLDO/2024, considerando que a mesma já está contemplada na prioridade “Projeto PRONTO - Unidades de Atendimento ao Cidadão nos municípios tocantinenses” e descrição da Meta “Implantação de 3 unidades do PRONTO”.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2024, cumpre com o disposto nos artigos 165, II e § 2º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

E, ainda, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, quanto à técnica legislativa.

No entanto para aprimorar o texto do parágrafo único do art. 8º, do art. 50 e da Meta do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania, proponho Emendas modificativas ao Projeto de Lei no 11/2023, a saber:

1. Sugere-se modificação do parágrafo único do art. 8º em razão de constar no texto que a proposta orçamentária dos poderes e órgãos tem como parâmetro o orçamento de 2024 quanto que na verdade o parâmetro é o orçamento de 2023 (emenda em anexo);

2. Sugere-se modificação do art. 50 em razão da Emenda Constitucional 51, de 31 de outubro de 2023 que alterou o limite das emendas parlamentares individuais de 1,2% para 1,5% (emenda em anexo).

3. Sugere-se modificar a Meta “Articular e fomentar a criação de Organismos para atender a política pública da mulher de 2023” da Prioridade “Promover e articular a política pública para as mulheres” pois há citação do ano errado o correto é ano de 2024, visando dar a abrangência devida à Meta e Prioridade propostas, estabelecendo direcionamento e alcance devidos.

Apresento, ainda, duas emendas aditivas para incluir metas ao Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, a primeira visando realizar estudos para viabilização de regularização, reforma, ampliação e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional, pois assim permite a operação de voos, em todos os turnos e garante a total segurança na operação dos voos. A segunda visa realizar estudos para pavimentação e drenagem de loteamentos urbanos de propriedade ou responsabilidade do Estado, situados no município de Palmas.

Diante do exposto, e considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria; VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com Emendas de relatoria e pela APROVAÇÃO das Emendas 01, 02, 08, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 79, 80, 83, 99, 100, 101, 102, 107, 110, 111, 112, 113, 118, 119 - Meta 1, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 143 e 144; pela PREJUDICIALIDADE da Emenda 35 e pela REJEIÇÃO das Emendas 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 15, 16, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 38, 44, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 114, 115, 116, 117, 119 - Meta 2, 120, 123, 125, 127, 136, 138, 139, 140, 141 e 142.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE LEI NO 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei no 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. A proposta orçamentária dos recursos ordinários do tesouro terá como parâmetro a dotação orçamentária inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para 2023, apurada no Boletim Focus de 15 de setembro de 2023, distribuindo assim, o valor no mesmo percentual de participação inicial

.....”

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE LEI NO 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 50 do Projeto de Lei no 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá ação específica, com reserva de recursos, na Unidade Orçamentária 47010 - Recursos Sob a supervisão da SEPLAN, para atender a emendas individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro 2023, que serão aprovadas no limite de 1,5 (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas.

.....”

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE LEI NO 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se do Anexo IV ao Projeto de Lei no 11, de 16 de outubro de 2023, “Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, no eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, na parte especificada a seguir:

“Segurança, Assistência Social e Cidadania

.....

PRIORIDADE	META
Promover e articular a política pública para as mulheres.	Articular e fomentar a criação de Organismos para atender a política pública da mulher em 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta da Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, a seguinte redação:

“Realizar estudos para viabilização de regularização, reforma, ampliação e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional.”

DEPUTADO OLYNTHO NETO

Relator

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Meta da Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, a seguinte redação:

“Realizar estudos para pavimentação e drenagem de loteamentos urbanos de propriedade ou responsabilidade do Estado, situados no município de Palmas - TO.”

DEPUTADO OLYNTHO NETO

Relator

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária

Em 31 de outubro de 2023

Às quatorze horas do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Professor Júnior Geo e Nilton Franco e da Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Professor Júnior Geo, solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, as quais foram lidas e aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à distribuição de matérias. O Senhor Deputado Aldair Costa Gipão foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, de números, 476/2023, que “institui a criação do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas no Estado do Tocantins e dá outras providências”; e 497/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Amália Maria Santana da Silva”; de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, os Projetos de Lei 492/2023 que “dispõe acerca de diretrizes para criação do Programa Voluntário da Família na Escola no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; e 493/2023, que “dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos que oferecem cardápio na forma digital”; de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, o 479/2023, que “concede

de o Título de Cidadão Tocantinense a Senhora Nísia Trindade Lima”; de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins o 485/2023, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Apicultores e Produtores de Polpa de Frutas de Nova Olinda- AAPINO”; 486/2023, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “declara de utilidade Pública Estadual a Astuta - Associação do Transporte Universitário de Taguatinga”; de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, o 488/2023, que “determina a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas repartições Públicas Estaduais no âmbito do Estado do Tocantins”; de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, o 489/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Joni Sergio Rietjens”. A Senhora Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Projetos de Leis, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, de números 467/2023, que “declara de Utilidade Pública a Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio - AVDESBIP”; e 483/2023, que “institui o ‘- Dia da Menina’”; de autoria do Deputado Jair Farias, 480/2023, que “institui a Política Estadual de valorização da mulher do campo”; de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, o 487/2023, que “institui o “Dia Estadual do Católico”, no Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de setembro”; de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, o 496/2023, que “institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado do Tocantins”; de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, o 498/2023, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural e Assistência Social do Tocantins - ACATO, no município de Paraíso do Tocantins - TO”; de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, o 499/2023, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cerrado - ICER, localizado no município de Araguaína-TO”. O Senhor Deputado Professor Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, de números 468/2023, que “dispõe sobre a criação de ações voltadas à proteção contra a violência física e sexual, capacitação e inclusão no mercado de trabalho da pessoa com deficiência e dá outras providências”; 482/2023, que “concede o título de Cidadão tocantinense à Danilo Forte”; 490/2023, que “altera a Lei Estadual nº 3.549, de 31 de outubro de 2019, que trata da gratuidade da taxa de abertura do processo de renovação da Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos”; e o 506/2023, que “dispõe sobre a inclusão de conteúdos que trate dos direitos das crianças e adolescentes na grade curricular nas escolas da rede Estadual de ensino, com base na Lei nº 8.069/90 - ECA, e dá outras providências”; de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso, os Projetos de Leis 494/2023, que “institui a Bolsa Permanência EJA Estadual, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA no Estado do Tocantins”, 495/2023, que “estabelece medidas de garantia e segurança ao ciclista, dispõe sobre o incentivo ao ciclismo no Estado do Tocantins e dá outras providências”; de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, o 477/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Rosa Eufrásio Chaves Nunes”; de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, 478/2023, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior”; de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, o 481/2023, que “declara de Utilidade Pública o Instituto São Francisco Acolhe-

ISFA, localizado no município de Alvorada/TO”; e de autoria do Senhora Deputado Eduardo Fortes, o 491/2023, que “dispõe sobre a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das Matérias devolvidas na Coordenadoria de Assistência as Comissões. Os Projetos de Leis 404/2023, 424/2023, 443/2023 e 448/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. O Projeto de Lei 274/2023 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Projetos de Lei 372/2023, 433/2023, 440/2023, 457/2023, 463/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos de Lei 3/2023, 249/2023, 300/2023, 368/2023, 378/2023, 392/2023, 407/2023, 414/2023, 418/2023, 423/2023, 427/2023, 437/2023, 438/2023, 444/2023, 449/2023, 452/2023, 459/2023, 461/2023, 464/2023, 465/2023, 469/2023 e também o Projetos de Lei 19/2021, de autoria do Executivo e o Projeto de Resolução 12/2023, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Projeto de Lei 3/2023, é de autoria do Tribunal de Contas. Os Projetos de Lei 342/2023, 431/2023, 434/2023, 466/2023, e a Proposta de Ementa Constitucional 5/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. O Projeto de Lei 413/2023 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social. Os Projetos de Lei 200/2023 e 362/2023, tiveram vista concedida ao Senhor Deputado Professor Júnior Geo. O Projeto de Lei 411/2023 teve vista avocada pelo Senhor Presidente Nilton Franco. Em seguida, às quinze horas e trinta e seis minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, convocando Reunião Extraordinária para dentro de até um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **10ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

Ata da Terceira Reunião Extraordinária **Em 20 de junho de 2023**

Às dezesseis horas e onze minutos, do dia vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Nilton Franco, e do Prof. Júnior Geo, e da senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Nilton Franco, secretariado pelo o Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matéria. O Deputado Nilton Franco, devolveu os Projetos de Lei de autoria do Executivo 6/2023 que “é instituído o Programa Alimenta Tocantins - PAT, e adota outras providências”; e 7/2023, que “altera o art. 1º da Lei nº 3.872, de 5 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Do Brasil S.A.”; e o Projeto de Lei Complementar

2/2023, que “altera o Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado”; de autoria do Tribunal de Justiça o Projeto de Lei 4/2022, que “dispõe sobre o subsídio dos membros da magistratura do Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei Complementar 1/2023, de autoria do Ministério Público, que “altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que “institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; ainda, devolveu o Projeto de Lei 2/2023 de autoria do Tribunal de Contas, que “dispõe sobre o subsídio dos Membros e dos Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 6/2023, de autoria do Ministério Público, que “dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”. O Deputado Jorge Frederico devolveu, o Projeto de Lei 3/2022, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei nº 954, de 3 de março de 1998, que institui o fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (Funjuris-TO), e dá outras providências”, sem parecer de vista; e o Projeto de Lei Complementar 3/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação o Poder Público do Estado do Tocantins”, sem parecer de vista. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos Projetos de Lei Complementar 2/2023, 3/2023, de autoria do Executivo e Tribunal de Justiça, respectivamente; os Projetos de Lei 2/2023, de autoria do Tribunal de Contas; 3/2023 e 4/2023, de autoria do Tribunal de Justiça; 6/2023 de autoria do Ministério Público; e também o Projeto de Lei 6/2023 de autoria do Executivo, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei Complementar 1/2023 de autoria do Ministério Público teve seu parecer aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Projeto de Lei 7/2023, teve vistas conjuntas concedida aos Deputados Professor Júnior Geo, Jorge Frederico e a Deputada Claudia Lelis. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **10ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**

Ata da Quarta Reunião Extraordinária **Em 04 de julho de 2023**

Às doze horas e cinquenta e dois minutos, do dia quatro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Aldair Costa Gipão, Jorge Frederico, Nilton Franco, e do Prof. Júnior Geo, e da senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Nilton Franco, secretariado pelo o Senhor Deputado Professor Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram

transferidas. Não havendo Expedientes a serem lidos, e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Professor Júnior Geo, devolveu de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão os Projetos de Lei 266/2023, que “dispõe sobre a fixação de painéis e/ou banners para a divulgação de campanhas antidrogas nos locais de alto impacto visual nas Escolas Públicas do Tocantins”; 267/2023 que “dispõe sobre a capacitação e treinamento aos profissionais da educação, da saúde e da segurança pública para identificação de sinais de abuso contra crianças e adolescentes”; e a Projeto de Resolução 10/2023 que “altera o artigo 5º. Parágrafo único da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; ainda devolveu os Projetos de Lei 248/2023, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Rural Coqueirinho 2”; 253/2023 de autoria do Deputado Wiston Gomes que, “declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Apicultores do Projeto Sudan - APAPS, assentamento na zona rural do município de Pau D’Arco”; 258/2023 de autoria do Deputado Fabion Gomes que, “dispõe à cerca do atendimento às famílias de baixa renda para assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”; 261/2023 de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que “confere o Título de “Portal do Matopiba no âmbito do Tocantins” à cidade de Pedro Afonso, no Estado do Tocantins”; 262/2023 de autoria do Deputado Moisemar Marinho, que “dispõe sobre a criação de espaços sensoriais voltados as pessoas com transtorno do espectro autista em terminais de passageiros em aeroportos e terminais rodoviários do Estado do Tocantins”. O Deputado Aldair Costa Gipão devolveu o Projeto de Lei 133/2023, de autoria do Deputado Amélio Cayres, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Tocantinense Interestilos de Tackwond - ATITKD”. O Deputado Moisemar Marinho devolveu o Projeto de Lei 155/2023 de autoria do Deputado Aldair Costa Gipão que “dispõe sobre a implantação de portas giratórias com detectores de metais nas escolas estaduais do Tocantins, e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres das Matérias devolvidas na Reunião anterior os Projetos de Lei 191/2023, 226/2023, tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que a o Projeto de Lei 191/2023, tiveram seus pareceres aprovados com Emenda Substitutiva de autoria do relator Deputado professor Júnior Geo. O Projeto de Lei 245/2023 teve seu parecer aprovado e encaminhado à Diligência. Os Projetos de Lei 2/2020 de autoria do Tribunal de Justiça, e 247/2023, 252/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Arquivo. Os Projetos de Lei 186/2023, 208/2023 e a Medida Provisória 14/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Projeto de Lei 225/2023 teve seu parecer aprovado com Emenda Modificativa, de autoria do relator Deputado Professor Júnior Geo e encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e quinze minutos, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária
Em 31 de outubro de 2023**

Às dezesseis horas e cinquenta minutos, do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta capital, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Marcus Marcelo e Valdemar Júnior. Estavam ausentes, os Deputados Cleiton Cardoso e Sargento Júnior Brasão. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Jair Farias, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, as quais foram lidas e aprovadas. No expediente foi lido o Ofício nº 246/2023/DIREL/CNSEG - Confederação Nacional das Seguradoras e anexado no Projeto de Lei 246/2023, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”. Em seguida passou-se à distribuição de matérias. O Senhor Presidente avocou a relatoria dos Projetos de Lei 3/2023, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada “representação” pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências”, 246/2023 de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “proíbe as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”; 288/2023 de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “estabelece penalidades administrativas às pessoas naturais ou pessoas jurídicas e agentes públicos que pratiquem atos de discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e o 369/2023 de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem em seus cardápios sobre a presença de glúten e lactose em suas refeições”. O Senhor Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Projetos de Lei 19/2021 de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória Ivone - CEDECA/TO a área de terreno urbano que específica, e adota outras providências”; 274/2023 de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo, que “denomina “Ruiter Pereira de Abreu” a TO-421, que liga a BR-153 a Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia (Unidade EMVZ), da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT”; e 326/2023 de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, que “altera a Lei nº 4.082 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público”. O Senhor Deputado Marcus Marcelo foi nomeado relator dos Projetos de Lei de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, 663/2022, que “institui a meia entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos de cultura, esporte, lazer e

entretenimento”; 18/2023, que “dispõe sobre a vedação da concessão de benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas condenadas por corrupção ou ato de improbidade administrativa”; e o 119/2023, que “institui a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos, e dá outras providências”; e também os Projetos de Lei 233/2023 de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão, que “torna obrigatória, no âmbito do Estado do Tocantins, a afixação de cartaz nas repartições públicas dos órgãos estaduais, terminais rodoviários e em ônibus coletivos alertando sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências” e o 429/2023 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior em instituições de ensino estaduais, aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa”. Não havendo devolução de matérias e nem Ordem do Dia, às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou outra Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se á presente que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
10ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária
em 31 de outubro de 2023**

Às dezessete horas e um minuto, do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e três, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta capital, com a presença dos Senhores Deputados Gutierrez Torquato, Jair Farias, Marcus Marcelo e Valdemar Júnior. Estavam ausentes, os Deputados Cleiton Cardoso e Sargento Júnior Brasão. O Senhor Presidente, Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Jair Farias, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Ata da reunião anterior, que com aquiescência dos Membros presentes foi transferida para reunião subsequente. Não havendo expediente a ser lido, nem o distribuição de matérias, passou à devolução de matérias. O Senhor Deputado Jair Faria devolveu o Projeto de Lei 19/2021 de autoria do Executivo, que “autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória Ivone - CEDECA/TO a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Valdemar Júnior devolveu o Projeto de Lei 19/2023 de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que “altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, substituindo a componente denominada “representação” pelo adicional por produtividade, promove modificações nas Leis nº 1.527/2004, 1.903/2008 e 2.926/2014, e adota outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados as Matérias. Os Projetos de Lei 3/2021 e 19/2023 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Não havendo nada mais a tratar, às dezessete horas e três minutos, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou outra Reunião para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se á presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.613/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leticia Soares Dourado, matrícula 7636, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Sebastião Dias Brito para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.615/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Fagner Vieira Lima para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 937/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, a partir de 1º de dezembro de 2023:

- **Aline de Souza Oliveira**, matrícula 15985, de SP-2 para SP-4;

- **Marineide Luiza da Silva de Moraes**, matrícula 9590, de SP-5 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Republicado para correção*

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Nº 136/2019.

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 018/2019.

PROCESSO Nº: 263/2023 oriundo do Processo nº 215/2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Monte Carlo Serviços de Escritório e Limpeza Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 136/2019, constante no Processo Nº 263/2023, oriundo do processo nº 215/2019, bem como, a supressão de postos de serviços, ante a atual necessidade da manutenção do Canal da TV Assembleia, desta Casa de Leis.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 07/11/2023 a 06/11/2024, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 60 (sessenta) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

DA SUPRESSÃO: Serão suprimidos do objeto do Contrato Nº 136/2019, a partir do dia 07 de novembro de 2023, os seguintes postos de serviços: 2 (dois) Postos Assistente de Monitoramento - diurno (TV Assembleia); 3 (três) Postos de Operador de Computador A (nível 1) 6 horas diárias (TV Assembleia), e 1 (um) posto de Supervisor de Engenharia (Administração).

VALOR: A partir do dia 07 de novembro de 2023, devido a supressão dos postos de serviços, o valor mensal do contrato passará para a importância de R\$ 284.404,53 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) e o valor anual do contrato para R\$ 3.424.854,36 (Três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia; Elemento da Despesa: 3.3.90.37; Fonte de Recursos: 0100 do Tesouro Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inc. II e artigo 65 §1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 1º de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Fabio Rodrigues dos Santos - Monte Carlo Serviços de Escritório e Limpeza.

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)